

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0043/2013

PROCESSO: TC-1878/2009

INTERESSADO: FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES - FACELI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2008

RESPONSÁVEIS: OG GARCIA NEGRÃO E OUTROS

Fica o Senhor **Antônio Marcos Amaral, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar TC-343/2012**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2008, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as razões que entender necessárias quanto aos fatos narrados na Instrução Técnica Inicial nº 986/2012. Fica o interessado cientificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, ficam informados os responsáveis de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Fica, ainda, alertado o citado de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

DECM - 343/2012

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da **FACELI** - Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares, referente ao exercício de 2008.

Consta dos autos o Relatório Técnico Contábil - RTC 83/2010, às fls. 170/175, a Instrução Técnica Conclusiva nº 1318/2010, às fls. 176/177, ambos opinando, quanto ao aspecto técnico-contábil, pela regularidade das contas apresentadas pela FACELI, no exercício de 2008.

Seguindo a tramitação de estilo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, que por meio do Parecer PPJC 2769/2010, às fls. 182/184, requereu **DILIGÊNCIA**, visando buscar maiores informações e esclarecimentos, acerca das despesas registradas na conta "**Auxílio Financeiro a Pesquisadores**", para subsidiar a emissão do competente parecer, nos termos do art. 84 da Resolução TC nº 182/2002.

Em sua reanálise, às fls. 188/193, a área técnica concluiu que os

demonstrativos contábeis representavam adequadamente, quanto ao aspecto técnico-contábil, a posição financeira e orçamentária da FACELI, ratificando o posicionamento técnico já exarado, por meio do Relatório Técnico Contábil nº83/2010 e a Instrução Técnica Conclusiva nº1. 381/2010.

Os autos retornaram ao Ministério Público Especial de Contas que por meio do parecer - PPJC4545/2010, às fls.213/214, opinou pela regularidade das contas da FACELI, referentes ao exercício de 2008. Às fls. 218/221, em sua nova análise, o Relator à época, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, requereu a instauração de Auditoria Especial para análise da despesa registrada na rubrica "**Auxílio Financeiro a Pesquisadores**", na ordem de **R\$ 1.331.470,00**, no exercício de 2008, que por razões operacionais foi realizada concomitante com a auditoria ordinária realizada no exercício de 2011.

A 5ª Controladoria Técnica elaborou a Instrução Técnica Inicial nº 986/2012, de fls. 539/567, sugerindo a citação dos responsáveis pelas seguintes irregularidades:

1 - NÃO COMPROVAÇÃO DA FREQUÊNCIA DE BOLSISTA EM CURSOS, COMO DETERMINADO NA LEI E NÃO INSTRUIR RELATÓRIO DE ATIVIDADES CONFORME EXIGÊNCIA DO DOCUMENTO SOLICITAÇÃO DE BOLSA DA FACELI.

Responsáveis: Og Garcia Negrão - Diretor Presidente e Carla Adriana Comitre Gibertoni - Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica;

2 - CONTABILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIO EM CONTA INAPROPRIADA. Responsáveis: Og Garcia Negrão - Diretor Presidente e Marcello H. B. Sanson - Assessor Contábil Financeiro;

3 - PAGAMENTO DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE MÃO-OBRA UTILIZANDO DOTAÇÃO DA CONTA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES. Responsável: Og Garça Negrão - Diretor Presidente;

4 - LIQUIDAÇÃO IRREGULAR DA DESPESA COM PAGAMENTO INDEVIDO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DISCRIMINATIVO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Responsáveis: Og Garcia Negrão - Diretor-Presidente e Antonio Marcos Amaral - Contratado e Kelly Cristina Barbosa dos Santos - Contratada;

5 - PAGAMENTO A SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA FACELI COM RECURSOS ORIUNDO DA DOTAÇÃO 3.3.90.20.000 - "AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES" COM DESVIO DE FINALIDADE. Responsáveis: Og Garcia Negrão - Diretor Presidente e Maria Lourdes Franco Alves - Diretora-Presidente e Marcello H.B. Sanson - Assessor Contábil Financeiro;

6 - SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTROLE EXTERNO. Responsáveis: Ana Maria Paraíso Dalvi - Diretora Presidente e Marcello H. B. Sanson - Assessor Financeiro. O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 56, Incisos II e III da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Com base no artigo 56, inciso II da Lei Complementar nº 621/2012 e no inciso X, do artigo 71 da Constituição Estadual, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** dos Senhores Og Garcia Negrão, Maria de Lourdes Franco Alves, Ana Maria Paraíso Dalvi, Marcelo Henrique Bastos Sanson, Carla Adriana Comitre Gibertoni, Antônio Marcos Amaral, Kelly Cristina Barbosa dos Santos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresentem as razões que entenderem necessárias quanto aos fatos narrados na Instrução Técnica Inicial

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*
José Antônio Almeida Pimentel

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

nº 986/2012 (fls. 539/567) da 5ª Controladoria Técnica, devendo ser enviadas cópias da Instrução Técnica Inicial juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 13 de dezembro de 2012.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 0044/2013

PROCESSO: TC-5594/2011

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ASSUNTO: AUDITORIA ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2009

RESPONSÁVEIS: MARCOS FERNANDO MORAES E OUTROS

Fica o Senhor **Jorge Neves, CITADO** da **Decisão Monocrática Preliminar TC-446/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Auditoria Ordinária da Prefeitura Municipal de Fundão, referente ao exercício 2009, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente a justificativa que julgar pertinente, visando subsidiar os indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial nº 279/2013.

Fica o interessado cientificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, quando da apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade. Igualmente, ficam informados os responsáveis de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Fica, ainda, alertado o citado de que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, §7º, da Resolução TC 261/2013.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – 446/2013

PROCESSO TC - 5594/2011 (volumes I ao III)

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ASSUNTO - AUDITORIA ORDINÁRIA

EXERCÍCIO - 2009

RESPONSÁVEL - MARCOS FERNANDO MORAES E OUTROS

DETERMINO, nos termos do art. 162 do RITCEES – Resolução nº 182/2002, c/c o art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, conforme proposta de encaminhamento contida na Instrução Técnica Inicial nº ITI 279/2013, a **CITAÇÃO** dos responsáveis:

MARCOS FERNANDO MORAES, Prefeito Municipal, para manifestar-se acerca dos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 da ITI mencionada;

GLEUDSON DEMUNER PATUZZO, Presidente da CPL, para manifestar-se acerca dos itens 2.1.1 e 2.2.3, da ITI mencionada;

SILAS AMARAL MAZZA, Secretário da SEMPLA até junho/2009, para manifestar-se acerca dos itens 2.1.1, 2.1.3, 2.2.1, 2.2.3 e 2.2.4 da ITI mencionada;

JORGE NEVES, Proprietário da J Neves Construtora Ltda., para manifestar-se acerca do item 2.1.3 da ITI mencionada;

MARIA APARECIDA V. CARRETA, Controladora-Geral da Prefeitura, para manifestar-se acerca do item 2.2.3, da ITI mencionada;

ARY BARTHOLOMEU PEREIRA JUNIOR, Representante da Ambiental Urbanização e Serviços Ltda., para manifestar-se acerca do item 2.2.4, da ITI mencionada;

JOÃO BATISTA MÉDICE BERMUDE, Secretário da SEMPLA a partir de julho/2009, para manifestar-se acerca do item 2.2.4, da ITI mencionada;

Concedo a todos os responsáveis aqui listados, **prazo de trinta dias improrrogáveis**, para apresentarem as justificativas que julgarem pertinentes, individual ou coletivamente, visando subsidiar os indícios de irregularidades apontadas na **Instrução Técnica Inicial ITI 279/2013** (fls. 740/755), cuja **cópia** deverá ser encaminhada juntamente com os respectivos **Termos de Citação**.

DETERMINO, também, que sejam cientificados os interessados do seu direito de requerer sustentação oral quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhes que, os atos

processuais serão publicados no Diário Oficial do Estado, conforme o parágrafo único, artigo 57, do Regimento Interno deste Tribunal. Em de maio de 2013.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL

Conselheiro Relator.

Atas das Sessões - Plenário

SESSÃO: 49ª SESSÃO ORDINÁRIA – 25/07/2013

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quadragésima nona sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, e os Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS e JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, convocados para compor o quórum, com base no artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral em substituição; e SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões "ad hoc". O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, ambos do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, a ata da 47ª sessão ordinária do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo aprovada à unanimidade. – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA – O Senhor Presidente, considerando o decurso do prazo de substituição do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA nos processos de relatoria do Senhor Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, comunicou ao Plenário o término da respectiva substituição a partir do dia vinte e seis de julho de dois mil e treze, e, desde logo, convocou o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI para substituí-lo na referida relatoria a partir da mencionada data, nos termos dos artigos 13, inciso XIII, e 28, "caput", da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 32, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, observado o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução TC-254/2012. Posteriormente, após às manifestações dos Senhores Conselheiros, Sua Excelência informou que, a partir de primeiro de agosto do corrente, o Sistema Cidades-Web viabilizará o envio digital das Prestações de Contas Bimestrais, o que representará um avanço na sustentabilidade ambiental e, ademais, uma maior transparência das Administrações jurisdicionadas. Na oportunidade, o Senhor Presidente parabenizou a equipe responsável pelo desenvolvimento do Sistema e pela sua manutenção. – COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO deu ciência ao Plenário de expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 9219, em dezenove de julho do corrente, pela Sra. Tereza Eliza dos Santos Piol, Diretora de Administração e de Finanças do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município da Serra, solicitando a prorrogação do prazo referente ao Termo de Citação nº 1061/2013, constante dos autos do Processo TC-0930/2013. A requerente alega não estar participando da administração pública daquele município e que o acesso a documentos, processos e outros dados estão sendo postergados, em virtude de posições políticas da atual e da antiga administração, da qual a requerente fazia parte, o que momentaneamente inviabiliza sua defesa, motivando o pedido de dilação do prazo para arrazoar sua conduta, justificando-a. Assim, diante do exposto, Sua Excelência reconheceu a impossibilidade momentânea da interessada em atender ao referido Termo de Citação na data aprazada e, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da ampla defesa e do contraditório, acolheu o pedido, manifestando-se pelo deferimento da prorrogação, pelo prazo de trinta dias, determinando, ainda, que seja dada ciência à interessada da referida decisão. Em seguida, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FÁRIAS CHAMOUN submeteu ao Senhor Presidente e ao Plenário pedido de preferência na realização do julgamento do Processo TC-6553/2011, que trata de Consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a presença maciça de policiais civis no Plenário desta Casa, o que foi anuído pelos Senhores Conselheiros. Logo após, o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA comunicou ao Plenário o arquivamento do Processo TC-7429/2012, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Alegre, ante o cumprimento de todos os trâmites legais, atendendo ao disposto no artigo 428, inciso VIII, alínea "e", do

Regimento Interno deste Tribunal. Por fim, Sua Excelência submeteu ao Senhor Presidente e ao Plenário pedido de preferência do interessado na realização do julgamento dos Processos TC-184/2007, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão TC-860/2006; e TC-724/2007, que trata de Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio TC-006/2007, ambos interpostos pelo Sr. Edecir Felipe, o que foi anuído pelo Plenário. – DECISÕES MONOCRÁTICAS – Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou notificação, pelo prazo de cinco dias, nos Processos TC-5809/2013 e TC-5808/2013 e, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-2385/2013. O Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-2418/2012, determinando, ainda, que sejam cientificados os interessados do direito do exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 161-A do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-1703/2012. O Senhor Conselheiro Substituto MARCO ANTONIO DA SILVA informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-1357/2006, TC-4211/2012 e TC-2301/2012, determinando, ainda, que sejam cientificados os interessados do direito do exercício de sustentação oral, bem como de que as demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 161-A do Regimento Interno deste Tribunal, ou seja, pela Imprensa Oficial; notificar, pelo prazo de trinta dias, no Processo TC-1657/2013; e tornar insubsistente a Decisão Monocrática nº 569/2013, constante nos autos do Processo TC-2111/2013. O Senhor Conselheiro EDUARDO PEREZ informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-1754/2012 e TC-5716/2013. – APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES – Nos termos do artigo 101, § 1º, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER incluiu em pauta o Processo TC-5591/2013, que trata de Representação em face da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, votando pela admissibilidade do aditamento, com a análise das proposições nos termos de seu voto. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA incluiu em pauta os Processos TC-4344/2013, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Anchieta, votando pelo seu conhecimento, indeferindo o provimento liminar requerido, *ad referendum* do Plenário, determinando a oitiva do agente responsável, notificando-o para no prazo de cinco dias prestar informações; e TC-4442/2013, que trata de Representação em face da Secretaria de Estado da Educação, votando pelo seu conhecimento, indeferindo o provimento requerido, *ad referendum* do Plenário, determinando a notificação do Secretário Estadual de Educação para que, no prazo de cinco dias, preste informações; determinando ainda a notificação de Larisse Bruno Grecco, Alexandre Aquino Freitas Cunha, Creuza Maria de Jesus Vieira, Maria Luiza Fioresi e Michele Emiliano Rangel. – LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES – O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu os Acórdãos TC-126/2013, proferido no Processo TC-6984/2012, e TC-163/2013, proferido no Processo TC-1748/2012. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Parecer Prévio TC-034/2013, prolatado no Processo TC-1878/2011. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN leu o Acórdão TC-149/2013, proferido no Processo TC-2062/2013. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu o Parecer Prévio TC-038/2013, prolatado no Processo TC-1686/2011; e os Acórdãos TC-121/2013, proferido no Processo TC-2458/2011 e TC-316/2013, proferido no Processo TC-3079/1995. O Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ leu os Acórdãos TC-223/2013, proferido no Processo TC-1403/2012, e TC-233/2013, proferido no Processo TC-1899/2011. – OCORRÊNCIAS – 01) Os Senhores Conselheiros JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN passaram a integrar o Plenário durante a fase de Comunicações da Presidência; 02) O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA passou a integrar o Plenário durante a fase de leitura de Decisões Monocráticas; 03) Durante a fase de Leitura de Acórdãos e Pareceres o Senhor Presidente registrou a presença no Plenário do Deputado Estadual GILSON LOPES e de Policiais Cíveis do Estado do Espírito Santo; 04) Após a leitura de Acórdãos e Pareceres, o Senhor Presidente inverteu a ordem da pauta, tendo em vista os pedidos de preferência dos Relatores, passando, inicialmente, a palavra ao Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN; 05) Após os julgamentos dos processos com pedido de preferência, o Senhor Presidente, tendo em vista solicitação de

sustentação oral, passou a palavra ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, que procedeu à leitura do relatório do Processo TC-1574/2006, que trata de Auditoria Extraordinária realizada na Procuradoria Geral de Justiça, referente aos exercícios de 2005 e 2006, concedendo, em seguida, a palavra ao advogado do interessado, Dr. Renan Salles Vanderlei, que proferiu sustentação oral, conforme notas taquigráficas: “*Exmo. Sr. Presidente deste Egrégio Tribunal, Exmo. Sr. Eminentíssimo Conselheiro Sérgio Aboudib, julgador em quem cumprimento os demais pares, Exmo. Representante do Ministério Público Especial de Contas, Exmos. Srs. advogados aqui presentes, Ilustríssimos servidores em quem os cumprimento na pessoa do Sr. Secretário-Geral das Sessões. Deixo de relatar os fatos, tendo em vista o brilhante relatório do Eminentíssimo Conselheiro que, com certeza, exauriu tudo o que ocorreu nesse processo. Pois bem, é bem verdade que a interessada, Drª Heloísa Malta Carpi, decidiu pelo pagamento dos valores mencionados no relatório. Contudo, conforme consta nos autos, logo depois, de ofício, a interessada, Drª Heloísa Malta Carpi, revogou sua decisão de pagamento condenando, inclusive, a devolução por parte daqueles que haviam recebido. E fez isso, Excelência, por um único e simples motivo: essa Associação Espiritossantense do Ministério Público, logo após, ajuizou ação ordinária em face do IPAJM visando exatamente o pagamento dos mesmos valores aqui discutidos, ou seja, o objeto da presente peça foi, também, decidido via judicial. O que ocorre é o seguinte, Sr. Presidente – creio crer que algumas de V. Exas não sabem –, mas essa demanda judicial, tanto no Supremo Tribunal Federal como no Superior Tribunal de Justiça transitou em julgado, sobrevindo decisão favorável à Associação Espiritossantense do Ministério Público Estadual e, conseqüentemente, à Drª Heloísa Malta Carpi, ou seja, o objeto da lide aqui em debate já foi discutido no Supremo e no STJ. E a conclusão foi que o pagamento foi legal. Não obstante ela ter revogado a sua Decisão de ofício, sem prejuízo ao erário, mas a decisão dela, o pagamento, era legal. Logo, data máxima vênia, àqueles que dessentirem, esta Corte não pode julgar diferente, não pode. Salvo melhor juízo, Sr. Presidente, no próprio Regimento Interno deste Egrégio Tribunal consta a obediência às decisões consolidadas nos Tribunais Superiores. Pois bem, tendo em vista os trânsitos em julgados aqui noticiados, a presente demanda, data vênia, perdeu-se o objeto, perdeu-se o objeto. Isto posto, Excelências, sem me alongar, até porque trata-se de matéria de Direito, salvo melhor juízo, com base nas garantias constitucionais da segurança jurídica, o ato jurídico perfeito, do devido processo legal, requer a Associação Espiritossantense do Ministério Público Estadual sejam os atos aqui em debate julgados legais. Requer, outrossim, a juntada dos documentos que comprovam o aqui alegado, bem como, Conselheiro Relator, seja o presente julgamento dado como ordem de preferência. Obrigado! Termos em que peço deferimento.”. Retornada a palavra ao Relator, Sua Excelência determinou a juntada ao processo das notas taquigráficas da sustentação oral realizada, bem como da documentação apresentada, retirando o processo de pauta, encaminhando-o à Área Técnica para nova análise; 06) Por ocasião da relatoria do Processo TC-6316/2010, que trata do Relatório de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Jaguaré, referente ao exercício de 2009, constante da pauta do Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ proferiu voto-vista no sentido de acompanhar entendimento manifestado pela Área Técnica pela irregularidade, considerando que os indicativos de irregularidades confirmados pela Área Técnica não são meramente formais. Em seguida, o Relator reiterou que mantém sua posição, encampando os termos do voto-vista anteriormente proferido pelo Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN. Logo após, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN pediu a palavra para sustentar os termos de seu voto, distinguindo a existência de erro e fraude, sendo que, no caso em discussão, teria ocorrido apenas erro, e comparou a situação em tela ao caso de um aluno aplicado que, ao se esmerar nos estudos, tirou várias boas notas e apenas uma nota vermelha, mas que não merece ser reprovado por isso. Na sequência, o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ alegou que ainda que as irregularidades possam não ser consideradas graves, não são formais, ressaltando que essa é a terminologia legal, mesmo que não seja uma boa redação. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA pediu a palavra para mencionar julgamento pela regularidade com ressalva, ocorrido no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, devido à existência de irregularidades meramente formais, sendo essa observação criticada pelo Senhor Procurador Especial de Contas LUCIANO VIEIRA, que considerou as realidades das legislações de ambos os Estados diferentes, tendo o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA retorquido que, efetivamente, ele e o Senhor*

Procurador abraçam entendimentos divergentes sobre a questão, mas considera importante destacar que um Tribunal de Contas importante no país decidiu nesse sentido. Aberta a votação, o Plenário julgou o Relatório de Auditoria regular com ressalva, com determinações, restando vencido o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, que votou pela irregularidade, conforme notas taquigráficas: "O SR. RELATOR, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Encampe o voto de vista do Conselheiro Chamoun, após a leitura de vista do mesmo, que demonstrou, inclusive, no caso concreto que, além de não ter havido prejuízo ao erário, foi atendido o princípio da economicidade. De forma que, pedindo todas as vênias ao Conselheiro Eduardo, vou permanecer com o entendimento despojado após o voto de vista do Conselheiro Chamoun, votando as contas como Regulares com Ressalva e determinação. Em face da divergência, devolvo a palavra a V.Exa. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Havendo divergência, coloco o processo em discussão. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Existem duas correntes que me saltam mais aos olhos, aquelas que compreendem, conforme V.Exa. trouxe com muita propriedade, com jurisprudência, com doutrina, uma tolerância menor ao que seja um ato e uma irregularidade. Existe a corrente que me filio, que acho que está muito próximo, por exemplo, do que diz a nossa legislação. O que é considerado um ato regular com ressalva, com uma conta? Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não seja de natureza grave e que não represente dano injustificado ao erário. Se forçarmos um pouco a interpretação do inciso II, do artigo 84, há possibilidade, inclusive, de julgar irregular com ressalva algo que representou dano justificado ao erário até se elastecer – não defendo isso, obviamente. Nessa esteira, penso que a nossa legislação se aproximou do conceito de erro e fraude das Normas de Auditoria Governamental. O que é erro? Ato não voluntário, não intencional resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações. Existe a culpa, mas não há a intenção de causar o dano, percebi isso claramente, com todo respeito a doutrina que o Conselheiro Eduardo se filia e que respeito e que é muito bom que tenhamos visões diferentes. E para finalizar, a nossa legislação dá outro comando, a atuação do Tribunal e a atuação dos julgamentos, parágrafo 1º, artigo 1º: "Na fiscalização e no julgamento de contas que lhe competem, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos de gestão". Então, penso que o nosso papel é ter um olhar sistêmico, não só no ato de fiscalizar, como no ato de julgar, com todo o respeito absoluto que tenho pelo visão de V.Exa., mas precisava fazer uma defesa da minha posição, porque achei que a posição de V.Exa. veio muito robustecida e dá nobreza ao debate. Mas, continuo ficando com... tentando separar o que é erro, o que é fraude e aplicando muito aquilo que chamo de análise de contexto e análise de consequência. Será que é proporcional julgar as irregularidades com todas as consequências que existem para um gestor que teve um ato julgado irregular, será que é proporcional para quem cometeu um erro nos moldes das Normas de Auditoria Governamental ter as suas contas julgadas irregulares? Nesse caso, não acho proporcional, se fôssemos simplificar a explicação seria a tese de um aluno que passou estudando, tirou muitas notas boas e uma nota vermelha. Acho que ele não merece ser reprovado por isso. Em linhas gerais, é isso sim a minha posição. O SR. CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ – Conselheiro, até entendo a sua posição, na lei até faltou uma previsão expressa para que fosse adotado esse entendimento, porque, realmente, há caso que o ato é regular, mas, mesmo assim, a irregularidade é de pequena monta, poderia ser desconsiderado. Mas, o fato é que deveria haver uma previsão expressa na lei com relação a isso e até entendo e acho que esse foi o entendimento de V.Exa. nesse caso. A minha posição é só que a lei quando coloca que é um erro formal... quando foi criado esse dispositivo, entende-se que já foi criado com a percepção de que aquele erro formal poderia ser convalidado. Então, aí pela técnica da legislação – se é um ato que tem a ver com a forma, poderia ser convalidado, por isso, poderia ser julgado Regular com Ressalva. Então, até entendo o encaminhamento que V.Exa. deu, mas acho que fica só um pouco destoante dos conceitos, talvez uma diferença de nomenclatura, com o que acabei entendendo para que seja reformado. O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Sr. Presidente, só uma colaboração, em face do comentado pelo Conselheiro Chamoun, a título de exemplo do que seria ato que não ao importe grave infração a norma legal e regulamentar, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, processo de contas do legislativo municipal de Cacequim,

nome engraçado, houve julgamento pela Regularidade com Ressalva, é uma Corte inclusive importante em nosso País, com posições muito boas, tem jurisprudência no seu site. Julgou Regulares com Ressalva num processo que houve imputação de multa, fixação de débito, multa por infração à Norma de Administração Financeira e Orçamentária que, inclusive, envolve prazo, como colocado pelo eminente Conselheiro, fixação de débito referente a fato descrito por pagamentos irregulares à concessão de diárias, e, ainda assim foram julgadas Regulares com Ressalva. Então, me parece que o conceito do que vem a ser grave infração da norma regulamentar, vai mais pela repercussão dos efeitos, a repercussão daquele ato em si nas contas em razão de prejuízo ao erário. Então, parece que é um conceito elástico, talvez um pouco, não a ponto de dano injustificado, mas fico com essa posição e acompanho o voto encampado pelo Eminente Relator. O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA – Pela ordem, Excelência. Só acho que não dá para comparar coisas distintas, o Conselheiro Marco Antonio trouxe uma situação que a legislação traz hipótese distinta da legislação aqui do TCEES. Alguns Estados trazem a possibilidade de contas com ressalva de se aplicar multa, o que não é o nosso caso. Então, não quer dizer que o que Marco Antonio trouxe está se tratando da mesma situação não, são coisas distintas, não estou entrando no mérito aqui das questões da forma que concordo completamente com o Conselheiro Perez, mas a hipótese que o Conselheiro Marco Antonio trouxe é distinta aqui do Estado e não pode comparar. O ideal, ao meu ver, até mesmo para segurança jurídica, é de se adotar um posicionamento muito coerente do Tribunal de Contas do Mato Grosso que fixou na Resolução uma série de irregularidades, classificadas em vários níveis, graves, gravíssimas e algumas outras deixou para se classificar de acordo com o caso concreto. Até mesmo por questão de segurança, ora um gestor é penalizado por um ato, ora é ressalva e isso acaba até confundindo o próprio gestor. É uma decisão até salutar essa aí e deveria seguir de exemplo essa resolução do Mato Grosso. O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Senhor Presidente, de maneira tranquila, não vejo como coisa distinta, o Ministério Público tem a posição que aprovar, penso de forma diversa, coloquei apenas que um Tribunal importante do País, e temos sim um Normativo, Art. 84 que trata do julgamento das contas Regulares com Ressalva. A interpretação, se é dada no caso concreto, vai depender da livre convicção. Mas, me dou por satisfeito, retorno a palavra à V.Exa."; 07) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante o julgamento do Processo TC-3956/2012, retornando durante o julgamento do Processo TC-6219/2012, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER; 08) O Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ se retirou do Plenário após o julgamento do Processo TC-5850/2011, constante da pauta do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, retornando durante a apreciação do Processo TC-5076/2013, constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN; 09) Por ocasião da apreciação do Processo TC-6553/2011, que trata de Consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, que solicita orientações deste Tribunal quanto ao sentido a ser dado à expressão "com provimentos integrais" descrito no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, o Relator proferiu voto para conhecer da Consulta e respondê-la no sentido de que os policiais civis que entraram no serviço público anteriormente a trinta e um de dezembro de dois mil e três se aposentariam com paridade com os da ativa, outrossim, decidiu que, para os que entraram no serviço público após essa data, a aposentadoria integral será considerada como a integralidade da média das oitenta por cento maiores contribuições. Aberta a discussão, a Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS declarou que, tendo analisado detidamente o processo, considera que o voto do relator se coaduna com o ordenamento jurídico brasileiro e informa que o acompanha, tendo o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA pedido a palavra para referir-se a diferenças entre a legislação estadual e federal, informando que também acompanha o voto do Relator, conforme notas: "O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Houve pedido de vista dos autos da Conselheira Márcia, passo a palavra à Eminente Conselheira. A SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores, pedi vista desses autos no sentido de esclarecer melhor a questão da paridade dos proventos de aposentadoria dos Policiais Civis em relação aos vencimentos da ativa e os mesmos, visto que o Instituto Jerônimo Monteiro não vinha ou não vem entendendo ser um direito dos policiais. Considero que foi esclarecida a questão no voto do

Relator, Rodrigo Chamoun e considero que o entendimento exposto no voto se coaduna com todos o Sistema Constitucional relativo à Previdência dos Servidores Públicos e que foi resguardado, também no voto, o direito dos policiais – Aposentadoria Especial, previsto na Lei 5185, recepcionada pela Constituição, conforme já entendeu Supremo Tribunal Federal e, então, resguardada a aposentadoria com tempo de trinta anos e resguardada a paridade para aqueles que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. Então, voto com o Relator. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Vou colocar o processo em discussão. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA – Senhor Presidente, ouvi atentamente o voto do Eminentíssimo Conselheiro Chamoun que fez uma construção belíssima para fazer o divisor de águas, digamos assim, só quero fazer um registro, uma ponderação sobre o parágrafo IV, do Artigo 40, quando especifica as duas palavras chaves – requisitos e critérios. Entendo que, quando ela faz referência à expressão critério está se referendo a duas situações, a correção por índice, usando a expressão critério e correção por paridade. Acredito eu que a construção do Conselheiro da maneira como está ficou muito boa, mas existe a situação de que na União o entendimento tem sido outro por conta do fato de que lá tem a Lei 4878/1965, porque o parágrafo IV, do Artigo 40 remete a Lei Complementar e a Lei Complementar 51 foi recepcionada como se fosse essa Lei Complementar. Ocorre que, no texto todo da Lei Complementar 51 não se encontra a palavra paridade, que é critério de reajuste, encontra-se tão somente a palavra integralidade. Na União os Tribunais preencheram essa lacuna utilizando-se do Artigo 38 da Lei 4878/65, porque a União legislou e lá consta expressamente a palavra paridade. No caso do Estado do Espírito Santo me parece que não é essa a situação e por força do Artigo 24 da Constituição Federal, da competência concorrente, não houve por parte do legislador estadual esse preenchimento dessa lacuna. A legislação como um todo, constitucional e infralegal tal qual posta, me parece que a construção do Eminentíssimo Conselheiro Chamoun foi a possível e a melhor exegese em face dos normativos então vigentes. Quero ressaltar apenas a questão da Lei 4878/65, que preencheu a lacuna no plano federal da ausência da expressão paridade, que é critério de reajuste, e que não foi feito isso no Estado do Espírito Santo. É só isso e retorno a palavra a V.Exa. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – O processo continua em discussão. O Conselheiro Rodrigo Chamoun reconhece como a Conselheira Márcia Freitas abordou, reconhece a questão da Aposentadoria Especial de trinta anos, reconhece a possibilidade da integralidade e da paridade nos termos da Emenda 41 e Emenda 47. O SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Isso, Artigo 6º da Emenda 41 e Artigo 2º da Emenda 47. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Só não entendi muito bem Excelência, qual é a divergência em relação ao procedimento da área técnica? O SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – A área técnica conclui... Vamos separar por partes porque há uma integralidade que foi tratada no primeiro momento e o tema paridade. O primeiro momento assim concluiu a OTC 01/2012 sobre integralidade: "Entendemos que o servidor policial civil tem direito a integralidade da aposentadoria prevista no Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal 51/85 e que, assim sendo, a expressão proventos integrais corresponde a totalidade da remuneração do servidor no cálculo que se der a aposentadoria. Por conseguinte, não se aplica a fórmula de cálculo de proventos definida no Artigo 40, parágrafo III, que é a regra geral que foi disciplinada pela Lei 10.887". Então, esse é o posicionamento que estou divergindo da área técnica, que compreende, acompanhada pelo Ministério Público, que o termo proventos integrais não teve corte com a reforma da Previdência. Ou seja, ao reconhecer o termo proventos integrais e, por extensão, ao reconhecer paridade da mesma forma teríamos um setor de servidores públicos que gozaria de três benefícios: o de se aposentar mais cedo; o de levar para aposentadoria a última remuneração da ativa e de levar para a aposentadoria a paridade também. Entendi, acho que está muito bem explicado no voto que Emenda 41 fez um corte, então, entendi que a todos os servidores, sem exceção, juízes, promotores, conselheiros, auditores, a todos, que ingressaram no serviço público depois, um dia depois da Emenda 41/2003, deve se enquadrar às regras gerais e entendi, também, que é preservada a categoria dos Policiais Civis a Aposentadoria Especial, que a recepção pelo Supremo da 51/85 é claro, que eles se aposentam com um tempo menor de contribuição – trinta anos, vinte na atividade estritamente policial e entendi, também, que a um corte para aqueles que entraram no serviço público, que é o que diz a regra de transição da Reforma da Previdência, que é a Emenda 41. Aqueles que entraram no serviço público até 31/12/2003, têm integralidade, nos moldes do

Art. 6º da Emenda 41, e a paridade, nos moldes do Artigo 7º da 41, reforçado pelo Artigo 2º da 47 de 2005. Está bem explicado, está na hora... O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA – Acredito que, talvez, a OTC não tenha sido tão minuciosa quanto o seu voto, mas o finalzinho aqui, acho que está dizendo exatamente o que V.Exa. chegou à conclusão. O SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – São duas OTC. O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA – Estou considerando a última. O SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – A última estou concordando, mas estamos decidindo sobre a Consulta que foi duas vezes a área técnica, porque da primeira vez a consulta foi: O que significa proventos integrais? Essa foi a consulta. O voto vista da Conselheira Márcia trouxe, na sessão que debatíamos o conceito de integralidade, a peça da paridade. Achei por bem, por conta de um assunto relevante como esse, retornar os autos à área técnica, que na Consulta 13/2012, falou apenas sobre a paridade, e estou concordando, obviamente, com o Ministério Público. Por isso, que disse que estou divergindo parcialmente apenas. O SR. PROCURADOR LUCIANO VIEIRA – Porque, de fato, na última OTC e na conclusão ficou bem resumido, que V.Exa. trouxe essas minúcias, e no entendimento do MP não tem divergência quanto a sua conclusão. O SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Então, está ótimo, melhor assim, obrigado. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Excelência, porque a nova manifestação da área técnica é exatamente na forma como V.Exa. colocou no voto, por isso, também, não estava enxergando divergência do voto de V.Exa. com relação a área técnica nem do Ministério Público. Mas, a primeira manifestação da área técnica, de fato, não estava completa, com a interferência da Conselheira Márcia Freitas, ao pedir vista, a área técnica supriu e o voto de V.Exa. ficou até mais completo, mas no mesmo sentido do Ministério Público e da área técnica. Então, por isso, a minha insistência, porque não estava vendo divergência em relação ao voto de V.Exa. e a área técnica. O SR. RELATOR, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – Acolho a observação de V.Exa. com certeza e agradeço.”; 10) Por ocasião do julgamento do Processo TC-1828/2009, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ecoporanga, referente ao exercício de 2008, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA, mas em vistas ao Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, Sua Excelência o devolveu ao Relator e, posteriormente, foi proferido voto pelo Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO no sentido de encampar o voto-vista do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER para redimensionar o valor do ressarcimento para 65.891,90 VRTE (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um VRTE e noventa centésimos), acrescentando-se multa de 1.000 VRTE (um mil VRTE). Aberta a discussão, o Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER esclareceu que entende que o ressarcimento deveria ser majorado, sendo apoiado pelo Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO. Na fase de julgamento, o Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA encampou o voto-vista do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, havendo o julgamento pela irregularidade, com o redimensionamento proposto por aquele Conselheiro; 11) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante o julgamento do Processo TC-4350/2003, retornando durante o julgamento do Processo TC-3088/1998, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA; 12) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante o julgamento do Processo TC-1542/2006, retornando durante o julgamento do Processo TC-301/2008, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA; 13) Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante o julgamento do Processo TC-5416/2010, retornando durante o julgamento do Processo TC-2893/2008, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA; 14) O Senhor Presidente, atendendo à solicitação do Relator, Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, solicitou ao Secretário-Geral das Sessões “ad hoc” que apregoasse, os interessados e/ou os representantes legais nos autos do Processo TC-1580/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, referente ao exercício de 2010, a fim de verificar a presença em Plenário para o exercício da sustentação oral requerida, o que fora procedido, sem que houvesse manifestação. O Relator, ante a ausência dos interessados, procedeu ao julgamento do feito, uma vez que o processo já fora mantido em pauta, por duas sessões, nos termos do artigo 327, §§ 2º e 6º, do Regimento Interno deste Tribunal. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos oitenta e oito processos constantes da

pauta, fls. dezessete à vinte e quatro, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões "ad hoc", e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezoito horas e vinte minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia trinta de julho de dois mil e treze, às quatorze horas. E, para constar, eu, SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões "ad hoc", lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

- CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-6316/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsavel(eis): LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS - Decisão: Regular c/ ressalva. Quitação.

Determinações. Por maioria, pelo voto do Relator, que encampou o voto vista do Conselheiro Rodrigo Chamoun, vencido o Conselheiro Eduardo Perez, que votou pela irregularidade com multa 1000 VRTE.

Processo: TC-7197/2012(Apensos: 7274/2012) - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO (EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2012) - Interessado(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Responsavel(eis): TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI E JOÃO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA - Decisão: Não dar prosseguimento ao feito. Perda do objeto e economia processual, Determinações.

Processo: TC-815/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2012) - Interessado(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Responsavel(eis): FÁBIO HENRIQUE PINA NIELSEN E JOÃO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA - Decisão: Arquivar. Determinações.

Processo: TC-3466/2013(Apensos: 3929/2001, 2312/2002, 7756/2009, 7809/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-114/2013 - Interessado(s): JOSE DUTRA CURTINHAS (EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Advogado(s): LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1568/2009(Apensos: 755/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - Responsavel(eis): VALDEMIR ANTONIO DE LAZARI - Decisão: Processo Saneado. Quitação.

Processo: TC-9171/2010 - Procedência: JUSTICA FEDERAL - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Interessado(s): FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS Responsavel(eis): IVAN SALVADOR FILHO E ADEMIR JOSÉ DE LIMA - Decisão: Processo Saneado. Quitação. Sem divergência, absteve-se de votar, por impedimento, Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Processo: TC-1574/2006 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA NA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (EXERCÍCIOS 2005/2006) - Interessado(s): VALCI JOSE FERREIRA DE SOUZA (ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO-AESMP-AMICUS CURIAE - Responsavel(eis): JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA,HELOÍSA MALTA CARPI E FERNANDO ZARDINI ANTONIO - Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Retirado de pauta.

- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3940/2013 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO TC- 1564/2013 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsavel(eis): ELZIRA BOLDOT KAPICHE - Decisão: Retirado de pauta.

Processo: TC-2448/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAGUAÇU - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU - Responsavel(eis): JOSÉ CARLOS CANCELIERI - Decisão: Regular c/ quitação.

Processo: TC-1817/2011 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA - Responsavel(eis): JOSÉ MANOEL MONTEIRO DE CASTRO - Decisão: Regular c/ ressalva. Quitação. Determinação.

- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-5850/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ssunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - Responsavel(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI, PAULA LOUZADA MARTINS, RONALD RAMOS HERMES, R.R. COSTA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, ATA ENGENHARIA LTDA, JAYME PERRIRAZ DA SILVA E JOSE ARTHUR BERMUDES DA SILVEIRA - Decisão: Preliminarmente, converter em Tomada de Contas Especial. citação 30 dias. Dar ciência do direito de sustentação oral.

Processo: TC-3956/2012(Apensos: 2745/2013) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/20110 - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO - Responsavel(eis): WALDELES CAVALCANTE, VANDER ONOFRE, CLEMILDA JOSÉ SATIL, VALMIR FANTI, RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA, JOSÉ CARLOS MADUREIRA, BAZELEEL PEREIRA DA SILVA, BPS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE ÁUDIO LTDA E OUTRO - Decisão: Preliminarmente, converter em Tomada de Contas Especial. citação 30 dias. Dar ciência do direito de sustentação oral.

Processo: TC-3958/2012 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - Responsavel(eis): JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, ALTEMAR CARDOZO PEDRUZZI, HORALDO LYRIO FILHO, WALTER DA SILVA BONELA, TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES, JORGE TIMBOIBA DUARTE, ISIS ZOTELLE MEDEIROS-ME, CLASSE EQUIPAMENTO E ENTRETENIMENTOS LTDA E OUTROS - Decisão: Preliminarmente, converter em Tomada de Contas Especial. citação 30 dias. Dar ciência do direito de sustentação oral.

Processo: TC-6219/2012 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA - Responsavel(eis): ANGELO ANTONIO CORTELETTI, AUDINES ÂNGELO, JOSÉ DA PENHA MILAGRE MOREIRA, PAULO CESAR GAUDINO DE AVILA, PEDRO PAULO PESSI, ÁGUA TRANSPORTES LTDA - ME, TOTTI E FILHOS TRANSPORTES LTDA - ME E JULIO CEZAR PAULINO DA SILVA - Decisão: Preliminarmente, converter em Tomada de Contas Especial. citação 30 dias. Dar ciência do direito de sustentação oral.

Processo: TC-5591/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA ARSI (CONCESSÃO Nº 01/1998) - Interessado(s): JOSE RENATO CASAGRANDE E OUTROS - Decisão: Admissibilidade do aditamento. Análise das proposições nos termos do voto do Relator. Dar ciência.

Processo: TC-6914/2008 - Procedência: SINDICATO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): SIND. DOS SERV. PUBLICOS DE IUNA E IRUPI - Responsavel(eis): JOAQUIM HUBNER VIEIRA, EDSON MARCIO DE ALMEIDA E MARCO ANTÔNIO SONSIM - Decisão: Preliminarmente, converter em Tomada de Contas Especial. citação 30 dias. Dar ciência do direito de sustentação oral.

- CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-5064/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsavel(eis): ADILSON SILVERIO DA CUNHA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5065/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsavel(eis): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5070/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE - Responsavel(eis): ADILSON SILVERIO DA CUNHA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5074/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsavel(eis): PEDRO COSTA FILHO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5076/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - Responsavel(eis): ROGÉRIO FEITANI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5080/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA

MUNICIPAL DE VILA VELHA - Responsavel(eis): RODNEY ROCHA MIRANDA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5810/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2012) - Interessado(s): L. ROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA - Responsavel(eis): CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES E ANDRÉ BAPTISTA RIGO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6553/2011(Apensos: 6848/2011) - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsavel(eis): JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL - Decisão: Conhecer. Responder nos termos do voto do Relator.

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Processo: TC-4442/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENUNCIA CONTRA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Interessado(s): MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Decisão: Conhecer. Indeferir provimento liminar. Notificar. Prazo: 5 dias.

Processo: TC-4344/2013 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013) - Interessado(s): J.C LIMA E CIA LTDA - Responsavel(eis): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD E ANA LUCIA P. S. GOZZER - Decisão: Conhecer. Indeferir provimento liminar. Notificar. Prazo: 5 dias.

Processo: TC-5165/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-094/2013 - Interessado(s): CARLOS OLIVEIRA GALVEAS (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA) - Advogado(s): RODOLFO SANTOS SILVESTRE E ARNALDO BRASIL FRAGA - Decisão: Conhecer. Rejeitar. Manter Acórdão.

Processo: TC-1828/2009(Apensos: 3484/2009) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsavel(eis): VALDIR JOSÉ PEREIRA BAIÁ - Advogado(s): ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, ISAAC PANDOLFI E BRENO BONELLA SCARAMUSSA - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 3ª Sessão - Decisão: Irregular. Ressarcimento 11.925,1360 VRTE. Multa 1000 VRTE. Determinações. Pelo voto do Relator que encampou voto vista Conselheiro Domingos.

Processo: TC-2662/2010(Apensos: 7450/2009, 6198/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsavel(eis): WILLIAN DE SOUZA MUQUI - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

Processo: TC-4350/2003(Apensos: 1229/2003, 7039/2003) - Procedência: COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2002) - Interessado(s): COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESPIRITO SANTO - Responsavel(eis): LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO Advogado(s): LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO, DANIELA BERNABÉ COELHO, DOUGLAS PRETTI E GUSTAVO CLAUDINO PESSANHA - Decisão: Rejeitar preliminares, Irregular. Ressarcimento 91.448,75 VRTE.

Processo: TC-3088/1998(Apensos: 8286/1996, 183/1997, 5077/1997) - Procedência: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/1996) - Interessado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Responsavel(eis): JOÃO LUIZ PASTE E CLÁUDIO DE MORAES MACHADO - Decisão: Regular c/ ressalva. Quitação. Determinações.

Processo: TC-2868/2009(Apensos: 7938/2009) - Procedência: FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsavel(eis): DEJAMIR TELLES E DANIL RODRIGUES ARARIBA - Decisão: Vista: Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Processo: TC-1542/2006(Apensos: 3387/2005, 1541/2006) - Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2005) - Interessado(s): FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Responsavel(eis): HÉLIO SANTIAGO - Decisão: Regular c/ ressalva. Quitação. Determinações

Processo: TC-3377/2010(Apensos: 3123/2010) - Procedência: HOSPITAL DR. DORIO SILVA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): HOSPITAL DR. DORIO

SILVA - Responsavel(eis): SÔNIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA, EUMANN MATTOS REBOUÇAS, PAULA SILVA DE AQUINO SOUZA, NICOLINA MOREIRA DOS SANTOS, SIMONE ELIAS NASCIMENTO, ROSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO DOS REIS, MARIÂNGELA GONÇALVES COELHO, ADRIANE TELLAROLLY CAMPONEZ E OUTROS - Decisão: Irregular p/ Eumann Mattos Rebouças, Nicolina Moreira dos Santos e empresa Costa Camargo. Multa 650 VRTE p/ Eumann Mattos Rebouças e 500 VRTE p/ demais. Ressarcimento 1.087,32 VRTE em solidariedade. Regular c/ Quitação p/ os demais. Determinações.

Processo: TC-2424/2012 - Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - Responsavel(eis): LÚCIA MARIA FONTES GOMES E ANGELO GUARÇONI JUNIOR - Decisão: Declarar revelia da Sra. Lúcia Maria Fontes Gomes.

Processo: TC-2657/2010(Apensos: 2199/2009, 4629/2009,4630/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsavel(eis): HELDER IGNÁCIO SALOMÃO - Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

Processo: TC-1232/1999 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/1998) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA - Responsavel(eis): GERALDO GOMES DE CARVALHO - Decisão: Aprovação com ressalva.

Processo: TC-2232/2010 - Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALEGRE - Responsavel(eis): PAULO DE TARSO ÁVILA DE OLIVEIRA - Decisão: Regular c/ Quitação

Processo: TC-5086/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsavel(eis): UBALDO MARTINS DE SOUZA - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5087/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA - Responsavel(eis): JOÃO LOURENÇO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5091/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - Responsavel(eis): ADEMAR SCHNEIDER - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5092/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - Responsavel(eis): PAULO FERNANDO MIGNONÉ - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5093/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - Responsavel(eis): ANTONIO DE CARLOS MACHADO - Decisão: Alerta.

Processo: TC-184/2007(Apensos: 987/2006, 1315/2006, 724/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC- 860/2006 - Interessado(s): EDECIR FELIPE (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, ALINE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO, MARCELO ABELHA RODRIGUES E OUTROS - Decisão: Não conhecer.

Processo: TC-724/2007(Apensos: 987/2006, 1315/2006,184/2007) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-006/2007 - Interessado(s): EDECIR FELIPE (PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, ALINE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO, MARCELO ABELHA RODRIGUES E OUTROS - Decisão: Conhecer. Dar provimento. Reformular Parecer Prévio. Aprovação.

Processo: TC-4295/2007(Apensos: 1360/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-090/2007 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Decisão: Manter em Pauta por 02 duas Sessões para análise do Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-5843/2007(Apensos: 5450/2004) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-366/2007 - Interessado(s): JOSE ELIAS GAVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - EXERCÍCIO/2004) - Advogado(s): EDGAR RIBEIRO DA FONSECA - Decisão: Vista: Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto.

Processo: TC-301/2008(Apensos: 2393/2005, 2614/2005, 2972/2005, 4747/2005) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-696/2007 - Interessado(s): PEDRO GILSON RIGO (LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2004) - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 3ª Sessão - Decisão: Conhecer. Provimento Parcial. Redimensionar multa 500 VRTE. Relator encampou voto vista. Sem divergência, absteve-se de votar, por impedimento, Conselheiro Domingos.

Processo: TC-5416/2010(Apensos: 1536/2006, 3953/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-525/2009 - Interessado(s): JONIMAR SANTOS OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2005) - Decisão: Vista: Ministério Público Especial de Contas.

Processo: TC-7260/2011(Apensos: 1378/2009, 2436/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-417/2011 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsavel(eis): CARLOS RENATO VIANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - EXERCÍCIO/2008) - Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA E VITOR RIZZO MENECHINI - Vista: CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-3124/2010(Apensos: 2653/2002, 3635/2003, 5160/2003, 3448/2010, 4477/2010, 4634/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-557/2009 - Interessado(s): WANDERLEY ANTONIO MARINATO E OUTROS (MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/ES - EXERCÍCIO/2003) - Vista: CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER / 2ª Sessão - Decisão: Vista: Conselheiro Domingos Augusto Taufner.

Processo: TC-3620/2012 - Procedência: CONSELHOS - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE - Responsavel(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR - Decisão: Conhecer. Procedência. Determinação. Deixar de aplicar multa.

Processo: TC-1079/2007 - Procedência: CIDADAO - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA (EXERCÍCIOS 2005/2006) - Interessado(s): FLAMINIO GRILLO E OUTROS - Responsavel(eis): WALTER DE PRÁ - Decisão: Não conhecer.

Processo: TC-2893/2008(Apensos: 7355/2008) - Procedência: CONSELHOS - Assunto: DENÚNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE MARATAÍZES - Responsavel(eis): ANTONIO BITENCOURT E MARCIA LEONARDO RIBEIRO CARVALHO - Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO E JOCELAN ALVES CORREA - Decisão: Processo Saneado. Quitação p/ Antonio Bitencourt. Notificação Marcia Leonardo Ribeiro Carvalho

Processo: TC-7651/2011 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE NA SEAMA/IEAMA - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª Sessão.

Processo: TC-4325/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: CÓPIA PEÇA - Interessado(s): RENATO DIAS JACCOUD - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 2ª Sessão - Decisão: Vista: 3ª Sessão.

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ

Processo: TC-3102/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JERÔNIMO MONTEIRO (CARTA CONVITE Nº 004/2013) - Interessado(s): SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - Responsavel(eis): ROMILDO BOSSOES LANNES E CÁSSIA DANIELA LEITE DE SOUZA LOPES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-1580/2011(Apensos: 3154/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsavel(eis): CLOILSON MATIELI PEDROSA, SEBASTIÃO VALIM CARVALHO E JOSIAS DA SILVEIRA MIRANDA - Decisão: Vista: Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Processo: TC-2307/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/20110 - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA - Responsavel(eis): TEOTÔNIO BARBOSA DA SILVA - Decisão: Regular c/ quitação. Recomendações.

Processo: TC-4121/2011(Apensos: 1727/2009, 4823/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-029/2011 - Interessado(s): ADEILTON PEREIRA SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado(s): DINAH PATRÍCIA RIBEIRO GAGNO, JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO, LEONARDO PÍCOLI GAGNO E OUTROS - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2249/2012(Apensos: 2651/2005, 4/2008, 6864/2010) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-247/2010 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsavel(eis): GILSON GOMES (1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PERÍODO: 01/01 a 29/01/2003) - Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA E MARCIO GABRIEL AMORIM BEZERRA; ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2963/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsavel(eis): ADILSON AVELINA DOS SANTOS - Decisão: Julgamento adiado.

- AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-6964/2011 - CLARICE DAS GRACAS SABINO NASCIMENTO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-655/2007 - ANTONIA BENTO DA SILVA MACEDO - Registro.

TC-4892/2007 - AFONSINA MARIA ROSA CRUZ DO NASCIMENTO - Registro.

TC-6080/2007 - CREUZA SILVA - Registro.

TC-4610/2010 - LUZINETH ALVES DA SILVA - Registro.

TC-5866/2012 - LAURETE DOS ANJOS - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-7457/2011 - JOAO LOPES DE SOUZA - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-5925/2004 - MARIA IZABEL SILVA RIBEIRO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6342/2012 - MARIA DA GLORIA RANGEL FORNACIARI - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6919/2012 - JULIAO NUNES BATISTA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO

TC-7322/2002 - MARLI SANT'ANA GUALBERTO - CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA / 2ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

- AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-1209/2012 - FERNANDA SOARES BENVINDO - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-1436/2009 - MARIA GRAZIELA PANZERI - Registro.

TC-1438/2009 - PATRICIA MARTINELLI PRETTI - Registro.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-3763/2011 - MARCIA TRINAS CABRAL - Registro.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALÇADO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-2843/2013 - JESSICA ALMEIDA DE ABREU - Registro.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL - DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-2540/2013 - ALEXANDRE PEREIRA SILVA - Registro.

TC-2669/2013 - RODOLFO CATEIN ALVES - Registro.

TC-3471/2013 - WALDIR JACCOUD MACHADO - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-34/2013 - JONES ALVARENGA PINTO - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-1950/2013 - MARAÍZA TOZATTO - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÁ - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-4101/2013 - ALEXSANDRO FIORENTINI - Registro.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-1765/2013 - EDILSON PAULO DE SOUZA - Registro.

TC-1776/2013 - ERICO SANGIORGIO - Registro.

TC-1856/2013 - FRANCIS FERREIRA ROCHA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-3357/2004 - JANES ALVES DOS SANTOS - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a decisão anterior.

Total Geral: 88 Processos

SESSÃO: 50ª SESSÃO ORDINÁRIA - 30/07/2013

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala das Sessões "FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR", o Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a quinquagésima sessão ordinária do exercício de dois mil e treze. Integrando o Plenário estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e os Senhores Conselheiros em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI e EDUARDO PEREZ. Na Auditoria, os Senhores Auditores MÁRCIA JACCOUD FREITAS e MARCO ANTONIO DA SILVA. Presente o Ministério Público Especial de Contas, na pessoa do DR. LUCIANO VIEIRA, Procurador-Geral em substituição; e SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões "ad hoc". O Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, nos termos dos artigos 72, inciso II, e 73, inciso I, ambos do Novo Regimento Interno deste Tribunal, submeteu ao Plenário, para discussão e votação, as atas das 48ª e 49ª sessões ordinárias do corrente, antecipadamente encaminhada pelo Secretário-Geral das Sessões, por meio eletrônico, aos Senhores Conselheiros, Auditores e Procurador; sendo, ambas aprovadas à unanimidade. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA - O Senhor Presidente informou que o Senhor Auditor JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI exerce a substituição à relatoria do Senhor Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA desde o dia vinte e seis de julho de dois mil e treze, nos termos dos artigos 13, inciso XIII, e 28, caput, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o artigo 32, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, observado o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução TC-254/2012. Em seguida, Sua Excelência deu ciência ao Plenário de que no dia vinte e nove de julho de dois mil e treze esteve no Município de Colatina para a abertura da 9ª edição do Seminário de Orientação à Gestão Pública Municipal, que contou com a presença de servidores, cerca de cento e trinta, e de agentes políticos dos dez Municípios da microrregião do Estado, sendo nove Prefeitos e estando ausente apenas o mandatário de um Município, que justificou sua ausência e enviou representante, tendo em vista atestado médico apresentado. Sua Excelência destacou o sucesso do evento realizado no pólo de Colatina, o que demonstra que o Tribunal de Contas está no caminho certo com a orientação, aproximando-se, cada vez mais, dos jurisdicionados, e informou que, a partir do dia doze de agosto, o Seminário ocorrerá na Grande Vitória, com abertura no auditório deste Tribunal, a partir das treze horas, com data já confirmada pela Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES e pelos Prefeitos. Por fim, o Senhor Presidente justificou a ausência do Senhor Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, por motivo de saúde. - COMUNICAÇÕES E REGISTROS DO PLENÁRIO - O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL parabenizou o Senhor Presidente e toda a equipe desta Casa e dos nove Municípios onde este Tribunal esteve presente levando uma contribuição muito importante para os Municípios e as Câmaras Municipais. Sua Excelência informou que esteve presente em apenas um dos encontros, mas que encontra sempre com alguns Prefeitos que participaram e que falam bem e agradecem, registrando que os servidores deste Tribunal estão desenvolvendo muito bem o trabalho. Na sequência, o Senhor Conselheiro desejou boas vindas ao Senhor Conselheiro Substituto João Luiz, registrando, na oportunidade, a passagem do Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA na substituição, lembrando que quando ingressou nesta Corte o referido Auditor também estava substituindo Conselheiro, parabenizando-o pelo trabalho que desenvolveu durante o período em que ocupou a cadeira de Conselheiro, extensivo ao seu Gabinete, destacando a

grande quantidade de processos relatados. O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se associou às manifestações do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. O Senhor Auditor MARCO ANTONIO DA SILVA agradeceu as palavras do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL. - DECISÕES MONOCRÁTICAS - Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO informou que determinou notificação, pelo prazo de cinco dias, no Processo TC-5922/2013 e, citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-5715/2013, TC-5580/2012, TC-4103/2012 e TC-6114/2012. O Senhor Conselheiro Substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou que determinou citação, pelo prazo de quinze dias, no Processo TC-1738/2012. O Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ informou que determinou citação, pelo prazo de trinta dias, nos Processos TC-6895/2012, TC-4317/2013 e TC-2003/2011 e; notificação, pelo prazo de quinze dias, no Processo TC-6895/2012 e, pelo prazo de dez dias, no Processo TC-3157/2011. - APRECIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES - Nos termos do artigo 101, § 1º, do Novo Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ incluiu em pauta o Processo TC-6895/2012, que trata de Representação em face da Prefeitura Municipal de Itapemirim, votando pelo seu conhecimento, deferindo o pedido de medida cautelar, determinando a notificação do Prefeito, bem como notificar o interessado para no prazo de dez dias prestar informações, com determinações. Após, que os autos sejam remetidos à Secretaria-Geral de Controle Externo. - LEITURA DE ACÓRDÃOS E PARECERES - O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO leu o Parecer Prévio TC-043/2013, prolatado no Processo TC-4405/2013, e o Acórdão TC-173/2013, proferido no Processo TC-2432/2012. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL leu o Acórdão TC-160/2013, proferido no Processo TC-4111/2011. O Senhor Conselheiro em substituição MARCO ANTONIO DA SILVA leu os Acórdãos TC-131/2013, proferido no Processo TC-1415/2011, TC-135/2013, proferido no Processo TC-2435/2009, TC-180/2013, proferido no Processo TC-2450/2013, TC-197/2013, proferido no Processo TC-2180/2012, TC-320/2013, proferido no Processo TC-5412/2007, TC-331/2013, proferido no Processo TC-3448/2010, TC-332/2013, proferido no Processo TC-4477/2010, e TC-333/2013, proferido no Processo TC-4634/2010. O Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ leu os Acórdãos TC-153/2013, proferido no Processo TC-1869/2011, e TC-248/2013, proferido no Processo TC-1752/2012. - OCORRÊNCIAS - 01) Por ocasião da relatoria do Processo TC-1871/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, referente ao exercício de 2010, constante da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI manifestou voto divergente acerca da necessidade de Decreto Legislativo para abertura de créditos adicionais, entendendo que não podem ser abertos por Portaria do Poder Legislativo e, nesse sentido, divergindo do voto e acompanhando o entendimento da Secretaria de Controle Externo. Sua Excelência votou, ainda, pela instauração de Tomada de Contas Especial para verificar a contratação de serviços de assessorias contábeis, jurídicas e outras, Na sequência, devolvida a palavra ao Relator, Sua Excelência propôs que se submeta ao Plenário a questão da instauração de Tomada de Contas Especial. Logo após, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN observou que a jurisprudência do Tribunal de Contas se está consolidando no sentido de que a abertura de créditos adicionais por Portaria não é de natureza grave e percebe, em relação à outra irregularidade, que há certo exagero na contratação de assessorias. Em seguida, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO propôs que se consulte à área técnica sobre a viabilidade de proceder a fiscalização, sugerindo que sejam instaurados autos próprios, com a subsequente citação do gestor. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN exarou seu entendimento de que há indícios de irregularidades na contratação de assessorias e que duvida que a Câmara Municipal possa desenvolver a Tomada de Contas Especial satisfatoriamente para verificar se há uma "farra nas contratações", alegando que deve haver precisão cirúrgica no combate à corrupção e arguindo que o Tribunal de Contas faça um esforço para realizar a auditoria. Logo após, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI propõe que seja ressaltado que o julgamento é regular com ressalva apenas sob o aspecto técnico-contábil, insistindo na ideia da Tomada de Contas Especial que, se não for desenvolvida satisfatoriamente pela Administração, poderá ser realizada por uma equipe deste Tribunal. Em acréscimo, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO aludiu que a proposta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI é bastante precisa e traz mais segurança, acompanhando a proposição do

Relator, acrescida do adendo do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Na sequência, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL disse que conhece um pouco o Município de Presidente Kennedy e acredita que é perda de tempo e trabalho, que o gestor dirá que não encontrou nada, mas a decisão é do Plenário, sugerindo que se faça desde logo auditoria, tendo o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informado que esse é o sentido de seu voto. O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL disse que acolhe a proposta de Sua Excelência, tendo, incontinentemente, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN perguntado ao Senhor Presidente se já houve Auditoria Ordinária no Município de Presidente Kennedy, tendo sido respondido que seria proveitoso encaminhar os autos à área técnica para que avalie a possibilidade de alteração no Plano Anual de Fiscalização, fazendo a auditoria nos exercícios de 2010 e 2011. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI acrescentou que seria oportuno também fiscalizar o exercício de 2009. Por fim, o Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO propôs que, se a área técnica disser que é possível a realização da auditoria, que o faça, sendo a proposta acatada pelo Plenário. Ao promulgar a decisão, o Senhor Presidente determinou ao Secretário-Geral das Sessões "ad hoc" que insira no Acórdão a informação de que a regularidade com ressalva se refere apenas aos aspectos técnicos contábeis, conforme notas taquigráficas: "O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Senhor Presidente, uma Questão de Ordem! Tenho objeção no Processo TC-1871/2011. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Pois não, Excelência. (É feita a leitura do Relatório) O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Devolvo a palavra ao Relator. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL - Senhor Presidente, mantenho o processo em votação. Estou até com o voto aqui. Apenas acompanhei a Área Técnica e o Ministério Público de Contas, mas tenho o voto, e fala um pouco o que o próprio Conselheiro João disse. Não farei a leitura. E quanto à fiscalização que S.Ex.^a sugere, coloco em apreciação do Plenário, desvinculando dessa apreciação aqui da Área Técnica. Pode corrigir se estou falando um pouquinho diferente. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Senhor Presidente, pela Ordem! O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - O processo está em discussão. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - A Área Técnica e o voto do Conselheiro Pimentel, voto Relator, vem acompanhando o Ministério Público de Contas pelo julgamento regular com ressalva relevando, na Prestação de Contas Anual, a ilegalidade abertura de créditos suplementares por Portaria. Como já decidimos em outros casos. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL - Estou com dois casos, aqui. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - O Conselheiro João Luiz confirma essa decisão, também, embora deixe claro no voto a ilegalidade do ato. Acho que todos nós estamos colocando nos nossos votos a irregularidade, mas estamos relevando diante de não considerá-la de natureza grave. Acho que é isso que está se consolidando no Plenário. Achei interessante o destaque sobre a Tomada de Contas Especial porque, de fato, parece, no primeiro momento, que há exagero na utilização dos serviços de assessoria. São quatro contratos? São quatro contratos. Já me posicionei diversas vezes neste Plenário relevando a irregularidade no que se refere à burla do concurso público, porque diversas Câmaras têm contratado para suprir, em cada caso, no meu entendimento, uma ausência de estrutura no campo da contabilidade, no campo da assessoria jurídica. Mas sempre analisando cada caso, eu pelo menos, consegui ter clareza naqueles casos que já me posicionei. A Área Técnica não foi capaz, por um lado, de provar que houve contratação eivada de irregularidades ou propensa a um ganhador. Houve, nos casos que já julguei, por isso estou me justificando - achei interessante a posição do Conselheiro João Luiz - e trouxe até em voto vista, não consegui ver o que S.Ex.^a viu aí, nesse caso concreto. São vários contratos: assessoria contábil, assessoria jurídica, assessoria de recursos humanos e assessoria de auditoria interna. Então, parece que cabe. Não sei a posição de V.Ex.^a. V.Ex.^a está acompanhando na instauração da Tomada de Contas Especial? O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL - Não. Isso aí fica a critério do Plenário. Não sou eu quem vai decidir. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - A priori, há o entendimento de acompanhamento tanto da Área Técnica quanto do Ministério Público de Contas com relação à regularidade com ressalvas, em face desse item explicado, de forma clara, tanto pelo voto do Conselheiro João Luiz, quanto pelo posicionamento do Conselheiro Chamoun essa abertura de crédito por resolução. Entretanto, o Conselheiro João Luiz traz à baila a preocupação de que a inexistência de Auditoria no ano de 2010, do

Relatório de Auditoria dos atos, poderia, de certa forma, impedir que tomássemos conhecimento de eventuais irregularidades. S.Ex.^a discorre a existência de contratos que, parece-me, alguns de natureza contínua e permanente, uma prestação de e outros de prestação de serviço único. Haveria a possibilidade de se levantar com relação a isso. É sempre adequado. Ia sugerir, Presidente. Por quê? Por que nós, tive oportunidade e também V.Ex.^a, quando no Regimento anterior existia aquela Auditoria Especial, consultávamos a Área Técnica a respeito da viabilidade, da operacionalidade do funcionamento. Por que estou falando isso? Estamos nesta Casa, com certeza absoluta, com o processo referente àquele caso famoso do Município que envolve, salvo engano, cinquenta milhões, alguma coisa mais ou menos nesse... com certeza tem outra série de processos, também daquele Município, com mais de duzentos milhões que foram paralisados, lembro-me, por Medida Cautelar. Qual a minha preocupação? É com relação à otimização do nosso pessoal, que, eventualmente, pode até ir ao Município fazer algum tipo de Então, minha sugestão é, digamos assim, desentranhar essa proposta do Conselheiro João Luiz, transformasse isso em autos próprios como uma proposta de Auditoria, ou que a própria Câmara, se assim fizesse, mas aí parece que deva ser citado, em primeiro lugar, e que a Área Técnica se manifestasse em relação a isso, em face da otimização de pessoal, porque, na realidade faremos escolhas. Não consegue Auditar tudo. Então, estou lembrando aquela Auditoria Especial que havia, e como fazíamos, como forma de tentar. É a minha sugestão. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Senhor Presidente, pela ordem! Ia terminar a conclusão do meu pensamento. Diversas vezes votei relevando porque achei que o gestor não tinha sido informado e nem orientado pelo Tribunal a deixar de fazer a prática da terceirização desse serviço. Todas as vezes verifiquei se no ano anterior ou se no exercício anterior já havia algum apontamento do Tribunal; nos votos que trouxe e me posicionei não havia verificado. Mas, por outro lado, verificava também que havia ausência de contador, de advogado de carreira, que pudesse se responsabilizar por esse serviço. Numa outra ótica não percebi, nos processos que me posicionei, exagero. Mas parece que esse caso há exagero. E não sei se uma Tomada de Contas Especial feita pela Câmara, aí vem minha conclusão, pudesse nos esclarecer se há ali, realmente, uma farra de contratação de assessoria. Não sei se a Área Técnica tem suporte, talvez uma Auditoria Extraordinária nesse campo. Então, tem a proposta do Conselheiro João Luiz, no primeiro momento não utilizará a estrutura do Tribunal. Lá, eles farão a instauração e farão a ... Mas se é uma Câmara desprovida de servidores de carreira, tanto é que foi necessário contratar assessoria jurídica, assessoria contábil, assessoria de recursos humanos. A princípio estou aqui, talvez até fazendo uma ilação, mas se há desconfiança, tenho de deixar claro, eu que já relevei muito, nesse caso, num primeiro momento, não estou fazendo pré-julgamento, mas parece que há farra de contratação de assessoria. Diferente da maioria dos casos que já passaram por nós. Acho que se há corrupção nesse caso, corrupção precisa ter... fazendo homenagem a V.Ex.^a, Conselheiro Sérgio, que estudou medicina, para extirpar câncer não pode abrir a barriga do paciente e jogar uma granada e puxar o pino, porque, certamente, acabará com o câncer, mas, também, com o paciente. Agora, o combate precisa ter precisão cirúrgica. Se há desconfiança do Plenário, agora, que há farra, acho que precisamos dar os instrumentos necessários para ir lá verificar. Se não há nada, volta. Se há, para debelar o que a princípio parece uma farra de contratação de assessoria. Então, minha sugestão é que o Tribunal faça um esforço adicional de todos os esforços que já faz. E, se fosse possível, uma Auditoria focada para verificar se há, realmente, essa desconfiança. Segundo os dados do Conselheiro João, consumiram 16%, apenas com assessoria do orçamento da Câmara. Então, tenho uma proposta de encaminhamento diferente dos demais. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Senhor Presidente, primeiro, deixo claro que isso poderíamos utilizar como padrão na hora de elaboração de voto e de Acórdão. Deixando claro, que, em não havendo um processo de fiscalização direto por meio de Auditoria, na Prestação de Contas o voto seria regular ou regular com ressalva, como aqui posto, com destaque, exclusivamente, no aspecto contábil. Exatamente para não sermos pegos amanhã. Considerar que houve a Prestação de Contas com aprovação. E essa foi minha preocupação, ontem, quando fiz a leitura e preparei esse material, de nos deixar em uma situação difícil de aprovação de uma conta regular com ressalva, considerando só o aspecto contábil quando, talvez, tem-se um problema de gestão, que é esse caso. Também fiz uma consulta informal na 4ª CT para tentar identificar se foi feita Auditoria na Câmara quando àqueles processos envolvendo o Município. Não fizeram. Ele ficou todo focado no executivo. O que, de certa maneira, hoje, nessa visão, se tinha um

problema no Executivo, possivelmente tinha na Legislativo, também. Talvez perdemos uma boa oportunidade na época. Até porque a Câmara é menor. Essa questão de colocar a Tomada de Contas Especial, fiquei na dúvida em relação dada a própria estrutura da Câmara, se teria o mecanismo de permitir fazer essa Tomada de Contas. Mas vi em outra visão. Se o dano, eventualmente, ocorreu, já está sacramentado. Quer dizer, isso já foi pago, tanto é que foi feito na lista de liquidação. Então, o que aconteceria? Será que não valeria à pena fazer uma experiência? Determinar que ela faça. No mínimo será até didático para ele, lá. E, não conseguindo, terá quinze dias para nos informar a instalação, e noventa dias para trazer. Se levarmos ao Município de Presidente Kennedy uma equipe para identificar, de repente vai identificar e, realmente, são regulares todos esses fatos, e vamos perder, talvez, a oportunidade de fazer em outro lugar. Continuo defendendo, até por questão de economia, que determine. O que ouviremos, talvez, no futuro é o seguinte: não temos condição de fazer porque não temos aparelhagem. Ele vai devolver. E aí sim, com base nessa Tomada de Contas, utilizamos o dispositivo que está previsto na lei e fazemos. Aí sim, não precisaria, aproveitaríamos esse mesmo dispositivo da Lei Complementar, que faculta ao Tribunal fazer sua fiscalização direta, quando aquela informação trazida não for suficiente para chegarmos à conclusão. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – Ao dar minha contribuição, entendi que o Conselheiro Lovatti propunha, inicialmente, essa Auditoria do nosso próprio pessoal. E a proposta de V.Ex.^a parece-me mais equilibrada, uma vez que determina, ainda que o Conselheiro Chamoun entenda que, eventualmente, isso possa não ser realizada com uma forma muito adequada, mas a proposta do Conselheiro Lovatti, nesse aspecto, é mais precisa, porque nos dará as informações necessárias a fim de que no momento seguinte se faça com o próprio pessoal, analisando a prestação que aqui chegar. Então, estou, agora, de uma forma mais segura, achando que é absolutamente possível que o adendo do Conselheiro Lovatti determinando que se faça em relação, especificamente, a esses contratos citados, não há nenhum impedimento. Estou me filiando à posição de S.Ex.^a. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Senhor Presidente, no caso, uma Tomada de Contas? O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Que o Tribunal determine à Câmara que instaure a Tomada de Contas. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Conheço um 'pouquinho' Presidente Kennedy. Acho que é perda de tempo. Porque vai abrir a eles uma situação que não vão conseguir. Aquilo lá é complicado. Nesse caso, sugiro até que se faça um esforço, o Tribunal que faça. Vão perder tempo. E nessa perda de tempo, podemos perder até trabalho, documentos, porque lá sabemos como funciona. Acho que, se mandarmos para lá, dirão que não tem nada, que não acharam, que não deixarão. V.Ex.^a levantou muito bem isso aí. Estão citados aí os contratos. Acho que depende do Plenário. Há uma determinação para que se faça uma Auditoria. Sei lá se é Auditoria, não sei qual o nome mais correto. Entendeu, Presidente? Entenderam, Conselheiros? Entendo que se já tem a fonte, vamos nela. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Essa foi a proposta que sugeri. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Conhecemos Presidente Kennedy. Todos nós. Sabemos o trabalho que temos tido. O João lembrou "direitinho": o mesmo ritmo que tinha a Prefeitura, tinha a Câmara. Eles eram ligados. Perdemos a oportunidade, realmente. Acompanho a proposta do Rodrigo para que o Tribunal faça um esforço. Conselheiro João, a sugestão de V.Ex.^a, mas no início do meu voto já fala Relatório Técnico Contábil. Aprovação com ressalva, estamos falando nisso. Já está aqui, RTC 267/2011. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN - Já houve Auditoria Ordinária neste ano em Presidente Kennedy? O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Pois é. Quero propor ao Plenário para encaminharmos o processo à Área Técnica para verificar, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização, que já sofreu algumas alterações por conta de inclusões determinadas pelo Plenário, e outras situações, que surgiram ao longo do ano e determinaram a mudança no planejamento da Auditoria. E a Área Técnica que faça essa avaliação para nós, dessa possibilidade de inclusão em relação à ida ao Município de Presidente Kennedy, e verificação desses pontos. E, dependendo, não só do Exercício de 2010, mas também do de 2011, se não foi verificado ainda, para que possamos ter um retrato. Estamos, aqui, analisando as contas de 2010. Conselheiro Pimentel, alertei o nosso Secretário-Geral das Sessões sobre a necessidade de constar no Acórdão que estamos fazendo julgamento das contas sobre o aspecto contábil, como consta do voto de V.Ex.^a, para que fique bem claro que o Plenário está deliberando a respeito das contas. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Meu voto está aqui. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Senhor

Presidente, no caso destacaria na forma como o Conselheiro Aboudib propôs? O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - Podemos, com a observação feita pelo Conselheiro Lovatti, apenas o aspecto técnico contábil, fazer a aprovação com ressalva, destacar sua proposta de forma que a Área Técnica possa avaliar, conforme aquela visão inicial que tínhamos, e, a partir daí, retornaríamos para tomarmos uma decisão. Aliás, que já está até tomada se for viável do campo da operacionalidade, já podemos autorizar, desde já, a modificação do plano. Se, eventualmente, não for viável do campo operacional, retornaria com essa informação e, então, encamparíamos a proposta sugerida pelo Conselheiro Lovatti, de instauração de Tomada de Contas pela própria Casa. Acho que, dessa forma, pacífica o entendimento. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - E conseguimos atender não só o julgamento, hoje, mas também as legítimas preocupações tratadas aqui quando do julgamento desse processo. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Senhor Presidente, faça mais um esclarecimento porque pode soar estranho um processo de Relatoria do Conselheiro Pimentel eu ter trazido o voto. Mas tenho por hábito, quando da Substituição, de, a partir da distribuição da pauta fazer uma análise de todos os processos. E esse me incomodou em relação a isso até, como coloquei no voto, pelo histórico de Presidente Kennedy. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Conselheiro João, só agradeço. O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - É adequado. Faça também. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Conselheiro João, todos os seus votos e todas as sugestões aprecio muito bem. Fique tranquilo. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Resolvida a situação, devolvo a palavra ao eminente Relator. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – então, vamos votar logo.”; 02) O Senhor Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO se retirou do Plenário durante o julgamento do Processo TC-1768/2011, retornando durante o julgamento do Processo TC-2893/2008, constante da pauta do Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, não retornando até o término da sessão; 03) Por ocasião do julgamento do Processo TC-2123/2012, que trata de Representação em face do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Mateus, referente a Tomada de Preços nº 010/2012, constante da pauta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ manifestou divergência acompanhando o Ministério Público Especial de Contas, que propôs o conhecimento da representação, julgando pela sua procedência, e pela retirada da cláusula editalícia que exigia a fabricação nacional do objeto pretendido no certame. A propósito, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI disse que havia uma colisão entre os Princípios da Legalidade e da Eficiência, alegando que se deveria recomendar ao gestor que caracterize precisamente o objeto para evitar restrição à concorrência, acrescentando que deveria haver mecanismos para garantir a qualidade do bem adquirido, sem descurar do Princípio da Padronização. Em seguida, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN ressaltou a importância da padronização conforme aludida no voto do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, mencionando o caso do Município de Santa Teresa que possui grandes declividades, sendo necessário que as máquinas funcionem adequadamente nesses terrenos, sob risco de comprometer a economia local, que tem importante participação da agricultura, aludindo, ainda, que em um país com a economia do tamanho da brasileira não se pode cogitar de outra forma de contratação que não que não aquela que privilegia a proposta mais vantajosa. Em seguida, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI notou que a especialização do equipamento é importante e que o gestor deve estar preparado para estabelecer as regras do procedimento de aquisição e para prestar contas. Logo após, o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ criticou alegações que frequentemente são dadas pelos gestores, como aquela de que não há assistência técnica para máquinas estrangeiras quando também não há para as nacionais na localidade. Por fim, o Relator decidiu pelo adiamento do processo, para poder estudar melhor os precedentes sobre a questão, conforme notas taquigráficas: “O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Havendo divergência, em discussão o processo. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDUARDO PEREZ - Senhor Presidente, já tive oportunidade de votar na mesma empresa, como o mesmo objeto. E, por essa razão, acompanho o Ministério Público e a Área Técnica pela procedência com a retirada da cláusula. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - Senhor Presidente, esse tema já foi objeto de várias discussões neste Tribunal de Contas. Está relacionado, talvez, a uma colisão de princípios, envolvendo o princípio da legalidade e o da eficiência. Muitas

vezes esses itens, que são comprados, às vezes, com características diferentes daquelas necessárias à execução do trabalho, acabam levando esse equipamento a ficar obsoleto, mesmo sendo mais barato ou não atendendo ao desejado pelo adquirente no caso do SAAE de São Mateus, no caso concreto. Então, preocupa-me muito essa questão de estabelecer um impedimento à participação de empresa, que pode levar ou a formação de um cartel ou a um aumento de preço. Ao mesmo tempo, adquirir um produto que não serve ou não te atende às condições de manutenção exigidas ou até de operação, por sua vez, também, está contrariando o interesse público na outra ponta. Por isso falei da questão do conflito do interesse. Talvez caiba ao Tribunal de Contas orientação ao gestor que estabelecesse determinadas cláusulas editalícias que, não que impusessem restrição em termos da origem do bem, mas em termos da aplicação dele ou até na fase, também, contratual de firmar determinadas garantias que permitissem suprir essa deficiência aparente. Nesse caso específico, acredito que seja só um equipamento, que normalmente é pequeno, tem uma outra questão, também, envolvendo. A Lei das Licitações permite que em determinadas circunstâncias uniformize ou consiga estabelecer requisitos que permitam ter uma homogeneização dos equipamentos que estão a dispor. Isso leva a uma redução de manutenção de custo de manutenção desse equipamento. Nesse caso de São Mateus também não dá para verificar isso. Acompanhará o Conselheiro Rodrigo, em seu posicionamento. Mas acho que temos de estabelecer mecanismos de que essa informação, ou dessa necessidade de uniformização de frota, ou de estabelecer determinados requisitos que garantam a eficiência do bem que está adquirindo, não vá de encontro à legislação, que é essa restrição imposta de não participação de equipamentos estrangeiros. Acompanho o Conselheiro com a observação que deveríamos orientar os gestores do Estado para quando elaborarem o edital, estabelecer mecanismos, não que restringisse a participação, mas para dar garantia em relação ao bem que está adquirindo. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN.-- De fato o Conselheiro João Luiz vem arrematar uma preocupação nossa. Não sei se V.Ex.^a estava em Plenário e assistiu a um voto do Conselheiro Eduardo, que trouxe com muita competência as regras estabelecidas pela inovação da Lei 8.666 em relação à margem de preferência. Como aplicar a margem de preferência. Por outro lado, o Conselheiro Domingos trouxe, também, com muita clareza quais as regras de padronização de frota. E V.Ex.^a sugere, é muito importante essa sugestão, Presidente, que tenhamos uma orientação geral nesse campo, visto que, por exemplo, no caso do Conselheiro Eduardo, falávamos de Santa Teresa. E, verifiquei que mais de dois terços de sua topografia é acima de um declive de 45 graus. Mais da metade da população vive na região rural, mais da metade da economia é da região rural. Portanto eles são fundamentais para a sobrevivência da economia rural. Então, precisam funcionar. Não podem ficar na garagem quebrados, com falta de reposição de peças, quando de uma chuva e uma queda de barranco impeçam a passagem de mercadorias e das pessoas. Obviamente que comprar um equipamento que não tem assistência técnica, que não foi testado, que os mecânicos das pequenas Prefeituras não têm conhecimento é temerário. Por outro lado, eu, sinceramente, eu, mas a legislação não acha isso, é um exagero até achar que um País, que está entre as sete economias do mundo, e qualquer empresa brasileira que pode participar de um certame desse e disputar pelo preço, teria esse certame a contratação da proposta menos vantajosa. Acho que não. Acho que têm muitos fabricantes, têm muitos representantes, têm muitas concessionárias em diversos Estados. Então, penso que a decisão do gestor foi uma decisão mais inclinada ao atendimento ao princípio da eficiência. Obviamente colidiu com o princípio da legalidade, pelo o que vem expresso na Lei 8.666, que é vedada sim essa cláusula restritiva. Presidente, não sei se cabe nesse voto o encaminhamento para fazer uma orientação geral de como se procede na aplicação da margem de preferência, que é um assunto novo, de 2012 para cá. O próprio TCU criou um grupo para estudar as inovações da Lei 12.349. e resolveríamos um problema que deve estar criando muita aflição nos nossos Municípios. Fica a sugestão de V.Ex.^a, que temos um produto. Não é isso? O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI - É. Na verdade, o que percebe? Até porque ouvi muitas discussões no Plenário. As justificativas trazidas, muitas vezes são insuficientes para o Plenário deliberar. Nesse caso específico de Santa Teresa, se não me engano, trouxe o que o mecânico da oficina falou que haveria padronização de peças mecânica caterpillar. Quer dizer, talvez não seja a forma mais adequada. Então, essa forma de motivar o processo, elaborar o edital, e apresentar justificativas quando demandado pelo Tribunal, que acho importante que o gestor saiba que tem de passar uma informação que justifique, efetivamente, a padronização, a margem de preferência. Abro um parêntese para colocar uma situação onde se tem a especificidade do

equipamento. Há alguns anos cogitou a utilização de máquinas para cortar cana no sul do Estado, na Usina Paineiras, porque usa no interior de São Paulo. Só que aquelas máquinas não usam aqui. A topografia é diferente, assim como o tipo de solo. Mas não é a topografia, é o tipo de solo, porque afundava. A especificação do equipamento também é importante. Se a região tem topografia acidentada, e tem necessidade de determinados equipamentos com uma determinada especificação, tem de deixar claro no edital. Evitando, assim, receber proposta de equipamento que não atende. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDUARDO PEREZ - Senhor Presidente, com relação a esse caso, vemos que o Conselheiro João Luiz está pontuando em relação às justificativas é bem plausível. Uma das alegações é que o registro no Detran seria difícil. Qualquer veículo importado tem que passar por um processo no Detran para, depois, ser regularizado no Brasil. Se importar um Fusion, terá de passar por um processo especial no Detran para ser emplacado no Brasil. O fato é que a Ford faz, previamente, esse registro. No caso, a empresa contratada fará antes esse registro. Inclusive, deveria constar como cláusula no edital. O fato é que alegam também o seguinte: ah! Simplesmente não tem manutenção no Município do norte do Estado e divisa com o Estado da Bahia. E também não terá assistência da caterpillar naquele Município. As alegações têm de ser um pouco mais concretas. Mas o fato principal mesmo é a questão a margem de preferência. Hoje, o Decreto Federal estabelece 16 e 25%. Significa que a princípio houve uma análise para considerar o que seria viável ou não. E se dispôs a pagar 25% a mais pelo bem de origem nacional que o importado, justamente por conta disso. Ah! Uma diferença de mil, dois mil reais. Estamos falando de 25% do bem. É muito dinheiro. Será que durante a via útil desse bem gastaria mais que 25% de manutenção? Provavelmente chegaram a esse valor, que considero alto, e falam que a partir de 25% é viável comprar uma máquina no exterior, mesmo que, eventualmente, sofra com a questão da assistência técnica. O valor é muito diferente. Isso tem de ser levado em conta. Como tem essa regulamentação Federal o Município, também, poderia implantar isso. Não estávamos falando de uma diferença de mil, dois mil reais; e sim, 25% do bem. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN Presidente, farei o seguinte: com todos as colocações feitas, peço a compreensão do Plenário para retirar o voto de pauta, porque concluo pela legalidade, porque sugerindo para o Plenário, mas poderia trazer os ensinamentos esses exemplos que S.Ex.^a usou no voto de Santa Teresa, que fala do regramento dessa margem de preferência, que é um assunto novo, e temos muitos gestores novos, possivelmente por fora desse tema. Existe também um precedente rico neste debate, que é a regra para a padronização. No caso de Santa Teresa a regra não estava bem escrita, mas havia o desejo da padronização. Tanto é que o Conselheiro Sérgio, no voto vista, se não me engano foi nesse caso, fez um apanhado da frota existente de alguns anos para cá. E percebeu que havia ali um processo de padronização, que vai ao encontro, absolutamente, ao princípio da eficiência. Vou adiar o processo e incluir todas essas sugestões no voto. E, obviamente, depois da publicação do Acórdão, os jurisdicionados terão acesso a um processo mais delinear, que será o entendimento claro da Corte, em relação a esse tema. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Exatamente. O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO EDUARDO PEREZ - Acho perfeito. Nem vejo como problema a aquisição de uma máquina, obviamente. Mas a questão é que isso vai se perpetuando. Afasta o concorrente internacional. E se há outros meios previstos na legislação temos de aproveitar para modificar um pouco a cultura para o futuro. É perfeita a posição do Conselheiro. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Fica adiado o presente processo.”; 04) O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-2791/2013, retornando durante a apreciação do Processo TC-5860/2012, ambos constantes da pauta do Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI; 05) Por ocasião da discussão acerca da possibilidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para órgão público ocorrida no Processo TC-3102/2013, que trata de Representação em face do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jerônimo Monteiro, referente à Carta Convite nº 004/2013, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN questionou se a cautelar fora deferida por ele ao Relator, tendo Sua Excelência respondido que não, mas por si mesmo. Logo após, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN sugeriu a possibilidade de que se permita a contratação temporária por um prazo de até dezoito meses, tendo o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL referido que convém discutir em

Reunião Administrativa sobre quais as atividades em que pode ser realizada a contratação temporária de servidores, acrescentando que o Município de Jerônimo Monteiro provavelmente estará passando por grandes dificuldades devido à perda de arrecadação, considerando que será muito difícil a contratação por concurso público, pois o salário é muito baixo. Sua Excelência acrescentou que dizem que há uma lei que permite exonerar servidores admitidos por concurso público, mas que nunca viu, ponderando, ainda, que deve haver uma regra de transição para que a Administração Pública se adéque. Em seguida, o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ considerou a proposta do Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN boa, desde que o órgão não venha a alegar daqui a dezoito meses que não pôde fazer o concurso, tendo o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN informando que as receitas estão caindo e que há a possibilidade de exonerar servidores efetivos, tendo o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL dito que dará um prêmio a quem o fizer. O Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN manifestou-se no sentido de que, sendo um cargo efetivo, não se poderá fazer contratação temporária, mas sim contratar a assessoria. Logo após, o Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL disse que, hoje, é preferível contratar a assessoria a admitir concursados, alegando que os prefeitos vêm se queixar de que não há como pagá-los. Em acréscimo, o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou estar preocupado com a exceção virando regra, considerando que o prazo de dezoito meses é exagerado, e que, um fato relacionado à diminuição de receita deve ser evidenciado claramente, sob pena de haver violação constitucional. Em seguida, o Senhor Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN alegou que as noções de atividade meio e fim são trazidas apenas por um enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, e não pela legislação, sendo importante dizer que há vários Tribunais de Contas do país que admitem a contratação de serviços terceirizados para assessorias contábeis, afirmando que o Tribunal de Contas do estado pôde enviar Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo para só então fazer concurso público e admitir servidores valorosos, que ingressaram com salário superior a nove mil reais, diversamente dos servidores do interior que ganham estípedios menores, mencionando ainda que a Administração fica na dependência de um ambiente político favorável para criar as leis, sendo essa situação análoga àquela das tarifas públicas, que são fixadas pelos vereadores, que podem decidir politicamente, correndo o risco de ter um serviço de má qualidade. O Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI informou que, no caso concreto, não é necessário criar uma lei, pois há na autarquia uma regra já criada, manifestando, ainda, o seu entendimento de que os Senhores Conselheiros estão partindo da premissa errada de que mil e quinhentos reais é pouco dinheiro, retomando a sua alegação de que a contratação deve obedecer ao desiderato constitucional. Por fim, o Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ manteve a sua tese, mas alega que talvez não seja possível admitir um contador até o final do ano. Assim, votou por revogar a medida cautelar anteriormente concedida, determinando a realização de concurso público no prazo máximo de dezoito meses, restando vencido o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, que votou pela necessidade de realizar o concurso público ainda neste exercício, conforme notas taquigráficas a seguir: "O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARAS CHAMOUN - Presidente, se não me engano, foi eu que concedi a medida Cautelar desse processo? O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ - Foi eu mesmo, Conselheiro O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARAS CHAMOUN - Foi este ano? O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ - Foi este ano. Só queria colocar que esse caso, realmente, é um caso que eu fiquei em dúvida, porque o que acontece é que a Autarquia tem uma vaga de contador. Então, pelo princípio da legalidade, obviamente, que continuo entendendo que deveria haver o concurso público, mas pelo princípio da efetividade, mesmo que haja o concurso, de repente, um contador só pode não ser suficiente para suprir as necessidades do órgão, porque se o servidor sai em licença, obviamente, vai continuar sem ter contador lá no órgão. Então, confesso que fiquei um pouco balançado com relação à decisão, mas o que acabou prevalecendo para mim foi à conduta do gestor, porque, veja, em nenhum momento buscou o concurso público, não fez nenhuma tentativa nesse sentido, após notificado pelo Tribunal para que paralisasse o certame, encaminhou à Câmara a um proposta para contratação temporária e diz que mais para frente vai fazer o concurso. Ou seja, a última opção é o concurso, está buscando outros meios de resolver os problemas lá da Autarquia, e isso aí acabou pesando um pouco para que eu mantivesse a determinação no sentido de suspender a licitação. Mas, também, se... O SR. CONSELHEIRO

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARAS CHAMOUN - Ainda, não vou pedir vista. O gestor é novo porque não sei se lá teve re-eleição... O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ - É verdade, ele assumiu em 2013. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARAS CHAMOUN - É um gestor novo. Tenho a impressão que o pior dos mundos é uma Autarquia ou uma Prefeitura desprovida de profissional de contabilidade para fazer a Prestação de Contas regular que exigimos e precisamos, porque a partir dela temos um olhar, um monitoramento sistemático do que acontece naquela instituição. Em outros votos que relevei a irregularidade, em cada caso, e determinei nos últimos dois ou três votos, e o Plenário acompanhou, que o gestor tivesse prazo de até dezoito meses para... porque tem o processo legislativo, talvez esse não tenha porque já existe o cargo, não é isso? Não existindo o cargo, e se for um contador insuficiente e precisar de dois, necessitará de processo legislativo. Após o processo legislativo, tem o processo de contratação de uma organizadora de concurso. Após a contratação, tem a realização do concurso. Após a realização do concurso ainda tem um prazo de Recurso, porque às vezes um candidato que se sente prejudicado entra na justiça e tem algum atraso. Dando tudo certo, dando posse aos concursados, ainda tem o período de treinamento. Então, fiz uma estimativa, obviamente, uma estimativa com base na minha experiência que no campo de gestão já realizei alguns concursos públicos, mas não tem a pretensão de ser detentor da verdade, onde dezoito meses, até dezoito meses, seria suficiente para o cumprimento de todos esses processos para que ele possa ter lá na frente um profissional bem contratado e bem treinado. E pudesse fazer essa travessia, que estamos debatendo cotidianamente aqui - da terceirização para o servidor de carreira. Para isso precisa haver uma elasticidade no nosso entendimento para cumprimento desse período. Haveria de se ter um plano "B" para o gestor, ou a terceirização, ou a contratação temporária para que pudesse cumprir esse ciclo que leva tempo. Não existe falar: contratar por concurso imediatamente, isso, sinceramente, é um passe de mágica, não existe. Perdoe-me, ainda mais municípios pequenos que não conseguem contratar como contratamos CESP-UNB, que aí temos a garantia de ter um concurso com lisura, com segurança, é a Associação da Polícia Federal cuidando das provas, pelo menos foi assim lá na Assembleia, tivemos a Associação da Polícia Federal cuidando das provas. Só que lá para a contratada CESP-UNB valeu a pena porque foram, sei lá, vinte mil inscritos. Pode ser que não seja interessante para um cargo de contador no Município de Jerônimo Monteiro. Então, tem um prazo que precisa maturidade. Estou sugerindo, mesmo sem pedir vista, se V.Exa. entender assim se há possibilidade de julgarmos da forma que julgamos anteriormente. Dando a possibilidade da contratação, obviamente contratação seguindo todos os princípios da Administração Pública, publicidade, impessoalidade, todos os princípios, e que já começasse o processo porque é demorado. E estou sugerindo de um prazo de até dezoito meses, mas não sei se esse prazo é suficiente ou se é longo demais, mas com base na minha experiência. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL - Senhor Presidente, esse assunto acho que a gente tem que ter até em uma reunião administrativa para tratarmos desse assunto. O que pode ser contratado, o que não pode ser contratado. Vejamos Jerônimo Monteiro, deve estar passando por dificuldade tremenda por conta aí da Receita caindo desparadamente como temos ouvido falar, inclusive, hoje, pela manhã. Contratar, através de concurso público na Câmara de Vereadores, não sei qual é o quantitativo de funcionário que ela tem, não sei se o conselheiro aqui fez esse levantamento, contratar por concurso público um contador, o salário deve ser desse tamanhozinho, bem pequeno, com certeza, tem Prefeitura e tem Câmaras aí que fazem o concurso não aparece ninguém. E deixar, não sei se estou lendo aqui, paralisou, não sei se continuaram, pelo que estou lendo aqui, está paralisado, como é que eles vão prestar contas? Tem, durante esse período aí - é uma pergunta. Contratar com preço razoável que a gente entenda que pode ser pago, temos que definir esse sistema. Como é que esse pessoal vai prestar contas? Já tem seis meses a Administração. Na semana passada a Presidente Dilma baixou a redução do orçamento, não vai chamar mais ninguém concursado, não tem mais concurso agora, vamos ver o que vai acontecer. Acho que essa ponderação do Conselheiro Rodrigo é viável, mas, também, ao mesmo tempo como é que vamos fazer com a Câmara lá que não pôde contratar, não deve ter gente, não sei o que está sendo feito lá, então, acho que a gente está exigindo concurso, lógico que a lei manda, a legislação determina, mas tem Prefeitura e Câmara se ela demitir todos os funcionários comissionados, a representatividade é pequena em função do que foi demandado de concurso e mais concurso, como é que demite agora? Tem uma lei que pode demitir, nunca vi. Então, acho que, Presidente, uma hora precisamos estar conversando sobre o que pode contratar e o que

não pode contratar, porque é um período de transição porque os Prefeitos – tivemos aqui 70% ou 80% de renovação de Prefeitos e Câmara de Vereadores, e que têm dificuldade, primeiro é que não tem gente, segundo não tem salário, e "nós" – vamos fazer concurso, vamos fazer concurso. Incha e depois não tem o que fazer. Então, pondero Conselheiro Eduardo – também não vou solicitar vista -, de que a gente, pelo menos, tenha uma regra de transição para que eles não fiquem à margem por concurso. Menos de seis meses não se faz um concurso, não adiante, até com recursos, e mais recursos, enfim. Pondero para que também tenha uma fase de transição nesses casos, excepcionalmente. Não pode ser regra geral porque cada caso é um caso. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Estamos tratando do SAAE, devolvo a palavra ao Relator. O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ – Eu até havia feito um voto parecido com o de V.Exa., a dúvida que fiquei é com relação à determinação – se podemos determinar à Autarquia que obrigatoriamente faça o concurso num determinado prazo, ou se isso seria entrar na ingerência do processo da condução, porque aí ela vai ser obrigada, mesmo não tendo recurso, enfim, ou mesmo não querendo contratar, hoje em dia a função está sendo ocupada por um servidor deslocado de um outro setor. Mas, então, assim, considero a proposta de V.Exa. boa, desde que superada essa questão da determinação. Se realmente eles tiverem de cumprir... O que não acho correto é daqui há oito meses o órgão dizer: - Olha não tivemos condições e isso e aquilo, e vamos entrar com uma contratação temporária, por mais um ano para a gente pensar num concurso público. Isso, é a pior situação para mim. Agora, se, realmente, for cumprido os dezoito meses, acho que seria a saída mais razoável mesmo para o caso. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARAS CHAMOUN – O fato é que o alerta do Conselheiro Pimentel é valioso, que, também, é outro tema que rotineiramente estamos debatendo. FTM e ICMS morro abaixo. Existe a Lei 9.801/99, excesso de despesa, ela tem uma série de regras que disciplinam a demissão... O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Quero dar um troféu quem fizer isso. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARAS CHAMOUN - ... é um remédio legislativo que nunca foi experimentado em paciente nenhum, pelo menos não tenho notícia disso. Não tenho notícia nem de..., obviamente, se não utilizado, não há jurisprudência e é impossível prevê como que a justiça tratará quando os Municípios tiverem que adotar esse remédio legislativo para colocar, por exemplo, suas contas em dia. De fato há essa preocupação, mas aí nos restaria um único caminho. Se não é por concurso público o preenchimento de cargo de atividade rotineira, de contador, só restaria a contratação de empresa terceirizada. Acho que há uma divisão de entendimento, de crença do Plenário nisso. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Por isso que acho que aí Conselheiro Rodrigo, é um entendimento de valor. Aqui, no Tribunal, o que aconteceu? No passado recente, tinha prefeitura que pagava trinta mil reais a um contador. Então, é por isso que estou dizendo, cada caso é um caso, então, se tem dentro dos parâmetros de pagamento de uma assessoria, está certo, que tem limite, tem Prestação de Contas precisa, acho que temos que definir isso. O Tribunal tem que definir, nós, Conselheiros, porque não acho errado contratar na atual conjuntura, dentro de uma razoabilidade, certinha, de valores, de tudo, do que fazer concurso a qualquer custo. Entendeu? Sou a favor do concurso, mas, hoje, tenho a responsabilidade de que Prefeito vem aqui chorar, como é que vai fazer? Porque os outros encheram a Prefeitura de concurso. Ano passado, basicamente, quase todas as Prefeituras fizeram concurso, - fim de mandato, uns digo, para reeleição, outros também para reeleição, depois das eleições, olha aí, está passando aqui pelos nossos Auditores as nomeações. Entendeu? O Prefeito foi embora, não está nem aí, encheu a Prefeitura. Então, acho que essas Assessorias.. Temos que peneirar e verificar se tem alguma gordura. Se tem é não deixar, ora, se está dentro dos parâmetros, tudo certinho, não tem como impedir. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – Senhor Presidente, gostaria de participar do debate também. Me preocupa nesse debate é o trato da exceção estabelecendo regra para atuação da Administração Pública. O Conselheiro Rodrigo propõe um prazo de dezoito meses, quer dizer, um ano e meio, para execução de um processo, trazendo uma vivência prática dele, mas essa vivência é da exceção, não era regra, na medida em que está se referindo ao concurso da Assembléia Legislativa. E de outra, mas dezoito meses, acho um certo exagero nessa fixação de toda uma tramitação até porque o Tribunal de Contas não gastou dezoito meses para fazer um concurso público e pelo que vejo em outros órgãos também, até pelos próprios editais que estão presentes. Outra questão está relacionada muitas vezes a questão de restrição financeira e orçamentária para pagamento. O que se vê nesse debate é trazer um fato futuro, trazido

numa maneira genérica, sem estabelecer um quanto, efetivamente qual foi a redução naquele município no qual estamos tratando. Nesse processo, em particular, estamos falando do SAAE, uma Autarquia que receita dele é decorrente de uma prestação de serviço. Não depende do fundo de participação do Município, não depende de cota, parte ICMS, não estamos falando nada disso. Ela depende de uma receita relativa à prestação de serviço que ela tem. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Deve ser deficitária, se a Prefeitura não aportar. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – Sim. Mas, então, se ela tem uma concessão ou uma outorga, que acredito que seja, ela deveria reajustar a tarifa dela, porque a hora que você tem o déficit, não adianta, Conselheiro, ficar... não tem ironia em relação a isso. A questão é o seguinte: Sim está rindo. Sim, pode ficar à vontade. Mas, o que digo é o seguinte: Se você tem uma receita própria e o próprio Município resolve subsidiar parte disso, como V.Exa. até aventou, então, você usa mecanismos e recurso financeiro para isso. Então, você trazer uma reclamação de que tem uma redução de receita orçamentária e ao mesmo tempo mantém determinados subsídios, você também está indo contrário a afirmação inicial. Então, acho que quando se traz um fato relacionado à redução de despesa, ela tem que ser mostrada expressamente e não trazer como uma forma genérica de atuação em todos os órgãos. Então, nessa questão envolvendo, onde contratação de consultorias para atividades que são inerentes à atividade da Administração Pública, está se cometendo um erro e ao mesmo tempo um afronta direta ao dispositivo constitucional. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARAS CHAMOUN – Pela ordem, Presidente. Começando pela questão da afronta, na verdade atividade meio e atividade fim só está escrito no enunciado 331 do TST, apenas aí. Não está escrito na Constituição Federal, não está escrito na CLT, na 8666/93, não está escrito no Decreto 200. Há uma evolução de compreensão a partir da atuação do ativismo, obviamente, necessário da justiça do trabalho que diz o seguinte: O enunciado trata do que não pode ser terceirizado, o inciso III, "Não forma vínculo de emprego com um tomador a contratação de serviço de vigilância, de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados na atividade meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta". A Revista do TCE do Rio de Janeiro publicou diversos artigos sobre a terceirização do serviço, obviamente não será esgotado esse tema aqui, mas acho que vale a pena a gente fazer um estudo desse tema, respeitando, obviamente, a opinião de todos, mas uma conclusão do "Sebastião Helvécio". Acho que vale a pena o que ele entende por atividade meio? São aquelas instrumentais, assessorias, concebidas e perpetradas única e exclusivamente para concretizar as finalidades institucionais do ente – Atividade fim. Então, tem um debate sobre isso, o que é atividade meio e o que é atividade fim, é importante dizer que tem diversos Tribunais no País que aceitam a terceirização de serviço de contabilidade. O TCU, por exemplo, processo de 2005, resumo: "O Acórdão do Tribunal de Contas da União enfatiza que se promovam estudos para aferir a relação custo/benefício das contratações de serviços advocatícios, pessoa física ou jurídica. Em comparação com os custos decorrentes da admissão de novos advogados concursados". Afirma, ainda, que no caso, "que caso os estudos surgirão como medida mais vantajosa a contratação de terceiros, atente para a necessidade de licitação para a contratação de serviço advocatício". Então, há com o devido respeito a todas as visões – visões diferentes, e somos, aqui, um Colegiado e, de fato, temos visões diferentes. Respeito todas, mas sempre defenderei a minha e acho que estamos no meio do caminho, divididos, sem concluir de forma cabal o que é atividade meio, o que é atividade fim. Talvez, até motivado por esse histórico ruim do passado que acaba até podendo contaminar as nossas decisões em relação ao futuro. Esse é o primeiro ponto. Segundo ponto, os dezoito meses, quero falar com ex-parlamentar, processo legislativo para tratar de criação de cargos, melhora de salário e modificação de tarifa, no caso de sua sugestão, é altamente complicado, não é simples não. O Tribunal, aqui, conseguiu um Plano de Reestruturação de uma Assembléia que presidi, requeri o regime de urgência e tinha total ambiente político para aprovar a legislação rapidamente que, caso contrário, não seria aprovado, senão tivesse ambiente político construído. E é isso a democracia. O Poder Legislativo poderia pegar o PLC de autoria do Tribunal de Contas e ficar lá, legitimamente, por muito tempo. A Assembléia, naquele período, entendeu que caberia aprovação numa terceira sessão ordinária em menos de uma semana. Permitiu, então, que o Tribunal de Contas pudesse fazer a sua reestruturação administrativa, a partir daí contratar o CESP-UNB com a força e o conhecimento técnico que tem o Tribunal de Contas e fizesse o concurso e desse a posse a tantos servidores valorosos e preparados que vieram para cá para ganhar salário inicial de nove mil reais. É

diferente do servidor de lá que vai ganhar oitocentos, novecentos e mil e quinhentos reais. Atendi uma Prefeita que fez o concurso – mil e quatrocentos e poucos reais, e a pessoa tomou posse e foi embora e ninguém mais assumiu. Essa é uma realidade, mas o pior dos mundos, Presidente, é este Tribunal ficar sem receber a Prestação de Contas, porque se não a gente não fiscaliza, não emite Parecer. Então, tenho a impressão assim, que há um período – quando falei até dezoito meses e iniciei falando que não quero ser dono da verdade, mas há um processo que pode ser demorado no plano legislativo, pode, porque, ainda mais se for uma Prefeitura cujo concurso já naufragou. Fez um concurso de mil e quinhentos reais e naufragou, resta, ela fazer o que? Tentar melhorar a categoria dos contadores da Prefeitura, manda um projeto para a Câmara, bateu o projeto na Câmara para melhorar salário de contador, ato contínuo, vai o médico, vai o professor, vai o engenheiro, vai o advogado, isso, estou falando, aí tenho que trazer a minha experiência. O projeto do Tribunal de Contas foram também outras categorias pressionar a Assembléia legitimamente. Só que tinha ambiente político para fazer o que fizemos aqui, aí deu tempo de V.Exa. concluir o seu plano com tempo recorde, mas às vezes não dá. Então, não é exceção não, o trabalho e a dificuldade de se reestruturar uma carreira – essa é a rotina, não é a exceção. Então queria fazer esses dois registros para deixar bem clara a minha posição. Sobre tarifa, nem se fala. Aí vou falar também na qualidade de ex-Presidente do Conselho de Administração da CESAN que tentou prestar esse serviço a diversos municípios que tem SAAE, tarifa desatualizada, gestão sem ser profissional, amadora. Porque sem tarifa você não faz expansão e não faz manutenção. Aí a água é de baixa qualidade e o esgoto vai para a natureza, mas vai discutir tarifa. Quem aprova tarifa no município é vereador e aí..., por mais que não concordemos com a posição dos Edis, mas são eles que vão aprovar, se é tarifa "a" ou tarifa "b", se é SAAE, se vai ceder o serviço para a CESAN, se vai fazer uma concessão, se vai fazer outro tipo de atividade. Então, só para balizar o meu entendimento. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – Presidente, só queria fazer mais uma intervenção. Primeiro, aquele questionamento inicial meu ficou muito claro nessa demonstração feita pelo Conselheiro Rodrigo, quando se tenta generalizar, quando se vai aplicar um caso concreto. Temos, hoje, no SAAE uma vaga, que imagino que esteja aberta, e você não precisa de autorização legislativa, já fixamos o salário de mil e quinhentos reais para o contador do município, que, também, não tem nos autos. Então, quando a gente pega essas questões outras que a experiência e que todos trazemos a este Tribunal e a oferecemos de maneira genérica quando estamos a tratar de um caso particular, acho que desviamos desse tema. Então, o fato, temos no SAAE uma vaga, que não precisa de autorização legislativa, não sabemos qual o salário, imagino que talvez seja até maior do que esse, e partimos, também, de uma outra premissa que considero falso, de que mil e quinhentos reais é pouco dinheiro. Conheço profissionais da área de saúde que trabalham com menos que isso, porque está muito relacionado à carga horária. Quando se cita um caso de um prefeito ou uma prefeita que aqui esteve, qual a carga horária oferecida para esse cargo? Considera-se o valor, de repente você coloca uma carga horária condizente com aquele valor, você vai ter um profissional, torna mais atraente. Mas, isso não tem nada a ver com o caso que está sendo relacionado, quer dizer, não precisamos de autorização legislativa, não sabemos qual é o valor do salário e estamos só a indicar o valor. Não é que não estamos relacionando aqui um aumento de tarifa. Quando se traz a questão relacionada a aumento de tarifa, e os argumentos trazidos demonstram o seguinte: Que você afronta a Constituição Federal, onde estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, dizendo que você tem uma dificuldade de a Câmara melhorar ou alterar o valor tarifário. Então, acho que esse não é exatamente o tema que estamos discutindo aqui. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Devolvo a palavra ao Relator. O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ – Senhor Presidente, continuo da mesma forma entendendo que o Edital é contrário a Lei, continuo entendendo que a conduta do gestor se mostra contrária a contratação por concurso público, mas tendo em vista as características particulares do caso, primeiro pela questão da falta de contadores, o órgão ou a Autarquia vai ficar um bom tempo sem o profissional nessa área e, segundo, entendo que, mesmo que haja o concurso, a contratação de um contador talvez não resolva o problema da autarquia, eventualmente, o servidor possa ficar doente ou alguma outra ocorrência e possa vir causar outros prejuízos a Autarquia. Então, entendo que, também, nesse sentido, a decisão da obrigatoriedade imediata do concurso não sanaria o problema de vez. Frente a isso, vou acolher a proposta do Conselheiro Rodrigo, tendo em vista as peculiaridades do caso e vou

modificar o meu voto aqui e o dispositivo vai ficar no seguinte sentido: 1- Revogar a Medida Cautelar proferida no Processo TC 1717/2013 para a continuidade do certame licitatório, Carta Convite 04/2013, visando a contratação da empresa de Assessoria Contábil com contrato previsto até o término do presente ano; 2 – Determinar aos responsáveis a realização do concurso público no prazo de dezoito meses, bem como a adequação da lei às necessidades dos cargos, a necessidade das autarquias, visando ao provimento dos cargos efetivos, para o cargo de contador e técnico, para que não haja solução de continuidade dos serviços, deixando de registrar neste órgão a impossibilidade de contratação temporária ao final do contrato objeto do procedimento licitatório, tendo em vista restar descaracterizado a excepcionalidade e urgência requerida pelo ato. Porque aí não teria sentido daqui dezoito meses o gestor alegar que não houve tempo hábil e resolver fazer uma contratação temporária. Então esse é o meu voto. O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Eduardo, em até? O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ – Em até. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - Não havendo quem queira mais discutir, vou colocar o processo em votação. Conselheiro Pimentel? O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL – Com o Relator. O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARAS CHAMOUN – Vou acompanhar o Relator, com as modificações. O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – Não preciso colocar, só não colocaria a questão imediata, porque como bem colocou o Conselheiro Eduardo, levantaria o incidente, até para não causar maiores...Mas, como ele até determinou que esse contrato se encerraria no final do presente exercício, seria exatamente esse o prazo que ele teria para fazer um novo concurso. O SR. RELATOR, CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ – Na verdade, a minha ideia inicial realmente era essa, mas o fato é que a lei é de 1995 e aí, como colocou o Conselheiro Rodrigo, talvez não haja tempo hábil no Poder Legislativo para adequar os vencimentos do cargo, que não sei se estão adequados aos padrões atuais, bem como a necessidade do órgão, que continuo afirmando que um cargo de contador talvez não seja suficiente. Agora, se dois também for demais, aí é melhor a gente repensar toda a questão, porque se não dá para contratar dois e só um... Aí, seria melhor passar para terceirização mesmo. É por isso que acho que o prazo, como tem essa questão legislativa, talvez passe o final do ano. Por isso que propus dezoito meses. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Como vota o Conselheiro João Luiz? O SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI – Mantenho o meu posicionamento da obrigatoriedade até o final do mandato, no final do presente exercício. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO – Nesse caso específico aqui o voto do Conselheiro Eduardo Perez é revogar Medida Cautelar, determinar realização de concurso no prazo de até dezoito meses e demais recomendações, vencido o Conselheiro João Luiz.”; 06) O Senhor Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL se retirou do Plenário durante a apreciação do Processo TC-2963/2012, constante da pauta do Senhor Conselheiro em substituição EDUARDO PEREZ, não retornando até o término da sessão, tendo o Senhor Presidente convocado a Senhora Auditora MÁRCIA JACCOUD FREITAS para a composição do quórum, com base no parágrafo primeiro do artigo 28, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos oitenta e oito processos constantes da pauta, fls. trinta e um à trinta e sete, devidamente rubricadas pelo Secretário-Geral das Sessões “ad hoc”, e parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, declarou encerrada a sessão às dezessete horas e vinte minutos, convocando, antes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia primeiro de agosto de dois mil e treze, às quatorze horas. E, para constar, eu, SERGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE, Secretário-Geral das Sessões “ad hoc”, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros, Senhores Auditores e Senhor Procurador.

– CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Processo: TC-3466/2013(Apensos: 3929/2001, 2312/2002, 7756/2009, 7809/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-114/2013 - Interessado(s): JOSE DUTRA CURTINHAS (EX-DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Advogado(s): LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - Decisão: Conhecer. Rejeitar as alegações. Manter Acórdão. Deferir o parcelamento da multa.
 Processo: TC-5102/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsavel(eis): EDUARDO STUHR - Decisão: Alerta.

Processo: TC-5089/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º BIMESTRE/2013) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - Responsavel(eis): LEONARDO DEPTULSKI - Decisão: Alerta.

Processo: TC-9108/2010(Apensos: 1697/2008) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-342/2010 - Interessado(s): ROGERIO FEITANI (PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ - EXERCÍCIO/2007) - Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA E OUTROS - Decisão: Citação. Prazo: 30 dias.

- CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-6670/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - Responsavel(eis): BRAZ DELPUPO, DALTON PERIM, URBIS- INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, MATEUS ROBERTO CARIAS, ROSA HELENA ROBERTO CARDOSO CARIAS, JOÃO ANTELMO DEL PUPPO, ROBERTO SCARDINI, EDILETI CECÍLIA ULIANA ZANDONADI, MARCELA COLODETTI CÔCO, MÔNICA SCABELO TESSARO E OUTROS - Decisão: Converter em Tomada de Contas Especial. Citação. Prazo: 30 dias.

Processo: TC-1871/2011 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - Responsavel(eis): DORLEI FONTÃO DA CRUZ - Decisão: Regular com ressalva. Quitação. Determinação. Por maioria, parcialmente vencido o Cons. João Luiz, que votou pela instauração de TCE. Enviar à SGCE para avaliar a possibilidade de realizar auditoria.

Processo: TC-1768/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU - Responsavel(eis): ROMARIO CELSO BAZILIO DE SOUZA - Decisão: Aprovação. Recomendações.

Processo: TC-6026/2012 - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS 2005/2008) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE - Responsavel(eis): ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, URBIS- INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA E MATEUS ROBERTO - Decisão: Oficiar a Receita Federal para encaminhar documentos. Dar ciência. Determinação ao gestor.

- CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-4467/2013 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIOS 2009/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO - Responsavel(eis): LILIANA MARIA REZENDE BULLUS - Decisão: Instaurar Tomada de Contas Especial 90 dias. Determinar.

Processo: TC-1865/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALERIO - Responsavel(eis): EDECIR FELIPE - Decisão: Aprovação com ressalva. Determinação. Recomendação. Dar ciência.

Processo: TC-2123/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS (TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2012) - Interessado(s): INFINITY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Responsavel(eis): LUIZ CARLOS SOSSAI E SELESTE DE ARAÚJO ZANCANELLA - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-5810/2012 - Procedência: PARTICULAR - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2012) - Interessado(s): L. ROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA - Responsavel(eis): CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES E ANDRÉ BAPTISTA RIGO - Decisão: Procedência. Declarar ilegalidade do Edital. Determinações.

Processo: TC-5261/2011 - Procedência: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ALTO RIO NOVO - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL (3º BIMESTRE/2011) - Interessado(s): FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE ALTO RIO NOVO - Responsavel(eis): ANGELA AMÉLIA CASELI CRISTO, MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA E MARIA MANUELA ALVES PEDROSO - Decisão: Deixar de aplicar nova multa. Notificação 10 dias.

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-2662/2010(Apensos: 7450/2009, 6198/2010) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - Responsavel(eis): WILLIAN DE SOUZA MUQUI - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 3ª Sessão - Decisão: Vista:4ª sessão.

Processo: TC-2868/2009(Apensos: 7938/2009) - Procedência: FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2008) - Interessado(s): FUNDAÇÃO MEDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL - Responsavel(eis): DEJAMIR TELLES E DANIL RODRIGUES ARARIBA - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista:2ª sessão.

Processo: TC-2657/2010(Apensos: 2199/2009, 4629/2009, 4630/2009) - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsavel(eis): HELDER IGNÁCIO SALOMÃO - Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 3ª Sessão - Decisão: Vista:4ª sessão.

Processo: TC-4295/2007(Apensos: 1360/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA PARECER PRÉVIO TC-090/2007 - Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2005) - Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO - Decisão: Permanecer em pauta para análise do MPEC.

Processo: TC-5843/2007(Apensos: 5450/2004) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-366/2007 - Interessado(s): JOSE ELIAS GAVA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - EXERCÍCIO/2004) - Advogado(s): EDGAR RIBEIRO DA FONSECA - Vista: CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO / 1ª Sessão - Decisão: Vista:2ª sessão.

Processo: TC-5416/2010(Apensos: 1536/2006, 3953/2006) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-525/2009 - Interessado(s): JONIMAR SANTOS OLIVEIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - EXERCÍCIO/2005) - Vista: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS / 1ª Sessão - Decisão: Vista:2ª sessão.

Processo: TC-7260/2011(Apensos: 1378/2009, 2436/2009) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-417/2011 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsavel(eis): CARLOS RENATO VIANA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE - EXERCÍCIO/2008) - Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA E VITOR RIZZO MENECHINI - Vista: CONSELHEIRO EDUARDO PEREZ / 4ª Sessão - Decisão: Devolvido. Julgamento adiado.

Processo: TC-3124/2010(Apensos: 2653/2002, 3635/2003, 5160/2003, 3448/2010, 4477/2010, 4634/2010) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-557/2009 - Interessado(s): WANDERLEY ANTONIO MARINATO E OUTROS - MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA/ES (EXERCÍCIO/2003) - Vista: CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER / 1ª Sessão - Decisão: Vista:1ª sessão.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALÇADO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-2791/2013 - MODESTINO RODRIGUES NETO - Registro.

TC-2836/2013 - GUSTAVO TEIXEIRA DE ABREU - Registro.

TC-2838/2013 - LUCIANA ANDRADE DE ALMEIDA - Registro.

TC-2840/2013 - DOUGLAS MOREIRA FARIAS - Registro.

TC-2841/2013 - MESSIAS MEDEIROS DE ALMEIDA - Registro.

TC-2842/2013 - CLAUDIO ALESSANDRO SANTOS VIEIRA - Registro.

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-1136/2013 - VINICIUS BATISTA PEREIRA - Registro.

TC-3478/2013 - PAMELA MACHADO RODRIGUES - Registro.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

TC-1740/2013 - ROBSON MALACARNE - Registro.

TC-1741/2013 - MARIA FERNANDA DINIZ ALVES - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-2610/2008 - MARIA ALVES SANTANA - Registro. Tornar

parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL
TC-1717/2012 - UDES FAVARATO VALIATI - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
TC-5860/2012 - JACQUELINE RODRIGUES DE JESUS - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-4349/2008 - ALICE FLAVIANO FERREIRA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-6450/2010 - HAYDEE QUEIROZ COUTINHO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior. Retificada na 51ª Sessão.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-1449/2011 - EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS - Registro.

TC-2975/2012 - ANTONIO EUZEBIO DA SILVA - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-5924/2004 - ALMIR CORREA DA SILVA - Registro. Tornar

parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-3209/2009 - MARIA DA PENHA RAMOS DA SILVA - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-7036/2009 - MARIA DAJUDA DOS SANTOS - Registro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-5317/2012 - CELIA DAS DORES SILVA GOMES - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6330/2012 - SOLANGE BRANDAO BARBOZA FERREIRA - Registro.

TC-7002/2012 - IVANETE GOMES SILVEIRA - Registro.

TC-7102/2012 - GILBERTO ALTOE - Registro.

TC-7105/2012 - NELY PAIVA CAMUZZI - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6927/2012 - MARIA QUEIROZ DA SILVA FREIRE - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-19/2013 - MARIA DE LOURDES PAULINO DOS SANTOS - Registro.

TC-17/2013 - ORLANDINA SIMOES ALCANTARA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL

TC-3883/2012 - SEVERINA LUIZ DE LIMA PITANGA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL RESERVA REMUNERADA

TC-2938/2012 - MARLI DINIZ ALVES - Registro.

TC-3159/2012 - CARLOS EDUARDO LOMBA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA

TC-7567/2012 - NILO FRANCISCO DOS SANTOS - Registro.

TC-7642/2012 - GERCY GONCALVES DE FARIAS - Registro.

Processo: TC-7651/2011 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: AUDITORIA OPERACIONAL DE MEIO AMBIENTE NA SEAMA/IEMA - Interessado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 4ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª sessão.

Processo: TC-4325/2013 - Procedência: CIDADAO - Assunto: CÓPIA PEÇA - Interessado(s): RENATO DIAS JACCOUD - Vista: CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL / 3ª Sessão - Decisão: Vista: 4ª sessão.

- CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO EDUARDO PEREZ

Processo: TC-4638/2010 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - Responsavel(eis): ERNALDO FRANCISCO GONÇALVES - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-4922/2011 - Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

(EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA - Responsavel(eis): HILÁRIO ROEPKE - Advogado(s): LUIZ AUGUSTO MILL - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-6895/2012(Apensos: 3658/2013) - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO/2012) - Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Decisão: Receber. Notificar. Prazo: 10 dias. Determinar que se abstenha de autorizar ou efetuar pagamentos à CMS Consultoria e Serviços S/S Ltda. À área técnica.

Processo: TC-3102/2013 - Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JERÔNIMO MONTEIRO (CARTA CONVITE Nº 004/2013) - Interessado(s): SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - Responsavel(eis): ROMILDO BOSSOES LANNES E CÁSSIA DANIELA LEITE DE SOUZA LOPES - Decisão: Revogar medida cautelar anteriormente concedida. Determinar realização de concurso público em até 18 meses. Por maioria, vencido o Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti, que votou pela necessidade de concurso público ainda neste exercício.

Processo: TC-1580/2011(Apensos: 3154/2011) - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010) - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - Responsavel(eis): CLOILSON MATIELI PEDROSA, SEBASTIÃO VALIM CARVALHO E JOSIAS DA SILVEIRA MIRANDA - Vista: CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN / 1ª Sessão - Decisão: Vista: 2ª sessão.

Processo: TC-1753/2012 - Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FREIRE - Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011) - Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNIZ FREIRE - Responsavel(eis): ANDRÉA PINHEIRO DA TRINDADE - Decisão: Regular com quitação.

Processo: TC-4121/2011(Apensos: 1727/2009, 4823/2009) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-029/2011 - Interessado(s): ADEILTON PEREIRA SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO - EXERCÍCIO/2008) - Advogado(s): DINAH PATRÍCIA RIBEIRO GAGNO, JOSÉ MARIA RAMO - Decisão: Conhecer. Provitamento parcial. Afastar irregularidade do item 3. Reformular Acórdão. Manter ressarcimento e multa.

Processo: TC-4283/2011(Apensos: 1239/2007, 7116/2008,2494/2011) - Procedência: CIDADAO - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-419/2010 - Interessado(s): JOSE LUIZ RIBEIRO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - EXERCÍCIO/2006) - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2249/2012(Apensos: 2651/2005, 4/2008, 6864/2010) - Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Assunto: RECURSO DE REVISÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-247/2010 - Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS - Responsavel(eis): GILSON GOMES (1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PERÍODO: 01/01 a 29/01/2003) - Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA E MARCIO GABRIEL AMORIM BEZERRA; ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E OUTRO - Decisão: Julgamento adiado.

Processo: TC-2963/2012 - Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Assunto: CONSULTA - Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - Responsavel(eis): ADILSON AVELINA DOS SANTOS - Decisão: Não conhecer. Arquivar.

- CONSELHEIRA CONVOCADA MÁRCIA JACCOUD FREITAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-4852/2009 - ELISABETE FALCAO LOUREIRO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-7470/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES BARBOSA - Registro.

TC-297/2011 - ALITA DE MELLO CRESPO - Registro.

TC-881/2011 - PAULO CESAR ALMEIDA DE AQUINO - Registro. Tornar parcialmente insubsistente a Decisão anterior.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO (PENSÃO)

TC-6652/2012 - DIOMAR ARAUJO LIMA - Registro.

TC-7168/2012 - GERALDA ARRUDA LIMA - Registro.

TC-7322/2002 - MARLI SANT'ANA GUALBERTO - Registro. Ressalva.

- AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-2820/2012 - CELIA VALBUSA SILVA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

TC-2568/2012 - DEA MARIA SILVA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)

TC-1837/2005 - NATALINA RANGEL PEREIRA - Registro.

TC-1589/2008 - ENILCE GASPARIINI NUNES - Julgamento adiado.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6656/2012 - NILZA FALQUETO NOGUEIRA - Registro.

TC-6844/2012 - ZELI VALERIANO DE MORAIS - Julgamento adiado.

TC-6899/2012 - LUCINERI RONCHETTE SILVA - Registro.

TC-7183/2012 - DENISIA DOS SANTOS ROCHA LEPAUS - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6916/2012 - DALVINA GONCALVES DE MELO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-7139/2012 - TEREZA AMELIA VALENTIM ZEFERINO CONTI - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6961/2012 - IRENILDA MARTINS BENTO - Registro.

TC-7422/2012 - DELSON OLIVEIRA - Registro.

TC-7424/2012 - ROSANGELA DE MATOS CARDOSO - Registro.

TC-7491/2012 - JOSE CARLOS MARTINS CORREA - Registro.

TC-7500/2012 - MARIA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA - Registro.

Total Geral: 88 Processos**ATOS DA PRESIDÊNCIA****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2013****Processo TC nº 6550/2013****Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e o BANCO DO BRASIL S.A.**Objeto:** Dispor sobre as condições de utilização pelo TCEES de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns.**Vigência:** 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.**Ressarcimento:** Despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação nos seguintes valores: R\$116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório aberto no Licitações-e, acrescido de R\$10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual.**Assinam:** Pelo TCEES: Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Presidente; Pelo Banco do Brasil: **ÁLVARO HILL MAESTRINI** – Gerente Geral.**Data da Assinatura:** 09 de setembro de 2013.**RETIFICAÇÃO**

Na redação da Portaria P nº 299, publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 2013:

Onde se lê: ...afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 12/09/2012...**Leia-se:** ...afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 12/09/2013...

Vitória, 16 de setembro de 2013.

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA**RESUMO DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.****CONVENIENTES:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as seguintes Entidades de Ensino:**NÍVEL MÉDIO**

EEEFM "Professora Hilda Miranda Nascimento" e Sociedade Educacional Capixaba – Colégio PIO XII.

PRAZO: de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 11/09/2013 e 15/08/2013.**NÍVEL SUPERIOR**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

- IFES.

PRAZO: de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 26/06/2013.**OBJETO:** Realização de estágio supervisionado para fins de formação e aperfeiçoamento prático aos alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio, técnico e superior, com concessão de bolsa de complementação educacional, cuja importância mensal está fixada na Resolução 208 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 24, de 28/05/08 e Portaria N nº 09, de 23/02/2012.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.****RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008 de 25/09/2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/2006 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 12 de setembro de 2013.

Bianca Tristão Sandri**Secretária da 3ª Secretaria Administrativa**

Ciente e de acordo.

Data supra

Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira**Diretora Geral de Secretaria****RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADOS:****NÍVEL MÉDIO****Luana de Oliveira Sodré Duarte****Vigência:** 11/09/2013 a 10/09/2014.**Thyago da Conceição Constantino****Vigência:** 15/08/2013 a 14/08/2014.**NÍVEL SUPERIOR****Alexandre Alves Santos****Vigência:** 02/09/2013 a 1º/09/2014.**Ana Carolina Henriques do Nascimento Muniz****Vigência:** 15/08/2013 a 14/08/2014.**Artur Bretas Santos****Vigência:** 12/08/2013 a 11/08/2014.**Caroline Batista Nunes dos Santos****Vigência:** 19/08/2013 a 18/08/2014.**Dayane Carvalho da Silva****Vigência:** 12/08/2013 a 08/04/2014.**Gabriel Harchbart Dias****Vigência:** 04/09/2013 a 17/07/2014.**Gabriela Pimentel Cassali****Vigência:** 02/09/2013 a 1º/09/2014.**Giancarlo Marchesini****Vigência:** 08/07/2013 a 07/07/2014.**Joan Sousa de Lacerda****Vigência:** 22/02/2013 a 21/02/2014.**Leonardo de Freitas Miranda****Vigência:** 21/08/2013 a 20/08/2014.**Lorena Gonçalves de Carvalho****Vigência:** 22/07/2013 a 21/07/2014.**Lucas Balmant Garcia Baêta****Vigência:** 03/09/2013 a 02/09/2014.**Sayuri Joane Batista de Almeida****Vigência:** 22/07/2013 a 21/07/2014.**Solimar Peixoto Nunes Ramos****Vigência:** 22/07/2013 a 21/07/2014.**Tiago Monteiro Cunha****Vigência:** 07/08/2013 a 06/08/2014.**VALOR MENSAL DA BOLSA:**

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.**RESPALDO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 12 de setembro de 2013.

Bianca Tristão Sandri**Secretária da 3ª Secretaria Administrativa**

Ciente e de acordo.

Data supra

Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira**Diretora Geral de Secretaria**

**RESUMO DAS PRORROGAÇÕES
DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO
EDUCACIONAL**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADOS:

NÍVEL MÉDIO

Filyppe Neves de Andrade

Vigência: 09/07/2013 a 31/12/2013.

Lidia Vieira Alcantara

Vigência: 17/09/2013 a 16/09/2014.

NÍVEL SUPERIOR

Augusto Corrêa Melo

Vigência: 30/07/2013 a 29/07/2014.

Julia Zardo Paiva

Vigência: 30/08/2013 a 29/08/2014.

Lillian Thais da Silva

Vigência: 22/03/2013 a 21/03/2014.

Luara Duarte Leal Galante

Vigência: 09/07/2013 a 08/07/2014.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2.018

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 12 de setembro de 2013.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira

Diretora Geral de Secretaria

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **RESCINDE** o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos estagiários abaixo:

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "d", do referido termo de compromisso:

NÍVEL MÉDIO

Marcelo Nunes Diaz Horta, a partir de 1º/08/2013.

Mayara Fonseca Machado, a partir de 02/09/2013.

NÍVEL SUPERIOR

Ana Paula Queiroz Pinto, a partir de 02/09/2013.

Breno Kulitz Marins, a partir de 03/09/2013.

Dayane Carvalho da Silva, a partir de 12/08/2013.

Geneses Ferreira Nunes, a partir de 31/07/2013.

Guilherme Politano de Sant'Anna, a partir de 24/06/2013.

Igor Nunes Gobbi, a partir de 25/07/2013.

Joan Sousa da Lacerda, a partir de 22/02/2013 – 1º contrato.

Joan Sousa da Lacerda, a partir de 11/07/2013 – 2º contrato.

Julyana Rodrigues Rabelo, a partir de 02/09/2013.

Kleber Eleuterio Monteiro Junior, a partir de 13/08/2013.

Lorena Zacchi Scolforo, a partir de 1º/08/2013.

Michele Vieira Azevedo, a partir de 01/07/2013.

Rafaella Mazioli, a partir de 26/06/2013.

Scheila Gonçalves Machado Netto, a partir de 03/07/2013.

Thais Silva de Mello, a partir de 06/08/2013.

Tiago Moreira de Almeida Filho, a partir de 09/07/2013.

Thiago de Moraes Lima, a partir de 1º/08/2013.

- Conforme cláusula décima oitava, alínea "h", do referido termo de compromisso:

NÍVEL SUPERIOR

Jario Aylex de Sousa, a partir de 09/08/2013.

Laila Leite Lucas, a partir de 1º/08/2013.

Juliana Barolo e Silva, a partir de 09/08/2013.

Vitória, 12 de setembro de 2013.

Bianca Tristão Sandri

Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira

Diretora Geral de Secretaria

**RESUMO DAS RESCISÕES DOS TERMOS DE COMPROMISSO
DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**

TCEES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nossos valores:

- Profissionalismo
- Equidade
- Ética e Transparência
- Excelência de Desempenho
- Responsabilidade Sustentável